



Declaração de Proposta independente
Pregão 1/2018

Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53, para os fins de habilitação no Pregão 1/2018, DECLARA expressamente que:

a) a proposta apresentada para participar do pregão 1/2018 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão 1/2018 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão 1/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão 1/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação 1/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação 1/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão 1/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação 1/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do UFCSPA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

Catia Lusía Fernandes Fagundes



Declarações Complementares
Pregão 1/2018

Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53 , para os fins de habilitação no Pregão 1/2018 ,DECLARA expressamente que:

- a) em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) Em cumprimento ao disposto §1º do artigo 56 da lei 8.666/93, indico a modalidade de Seguro-Garantia a ser apresentada no prazo definido no presente edital do pregão 1/2018
- c) A empresa compromete-se a realizar abertura de conta vinculada, conforme a IN 06/2013 SLTI/MP.
- d) Declaramos que estaremos prontos para iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato, ou no prazo estabelecido pela Contratante, dispondo de mão de obra devidamente habilitada e treinada, e todos os materiais e equipamentos necessários;
- e) Declaramos que cumprimos as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854 e na CF de 88 não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser adquirido, e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital supra; concorda integralmente com os termos do Edital supra e seus Anexos, bem como, se compromete a manter atualizada sua situação Cadastral no Sítio da Receita Federal.

Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

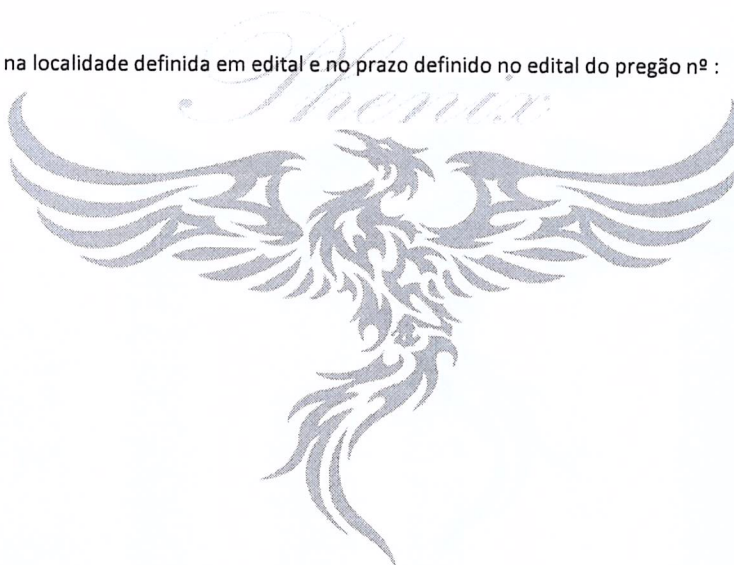
Catia Lusía Fernandes Fagundes



Declaração de Escritório
Pregão 1/2018

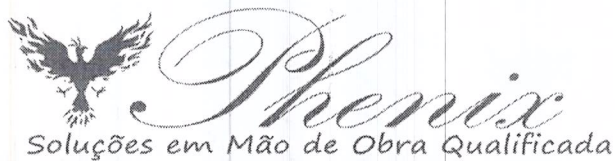
Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53 , para os fins de habilitação no Pregão 1/2018 ,DECLARA expressamente que:

a) Instalaremos escritório na localidade definida em edital e no prazo definido no edital do pregão nº : 1/2018 .



Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

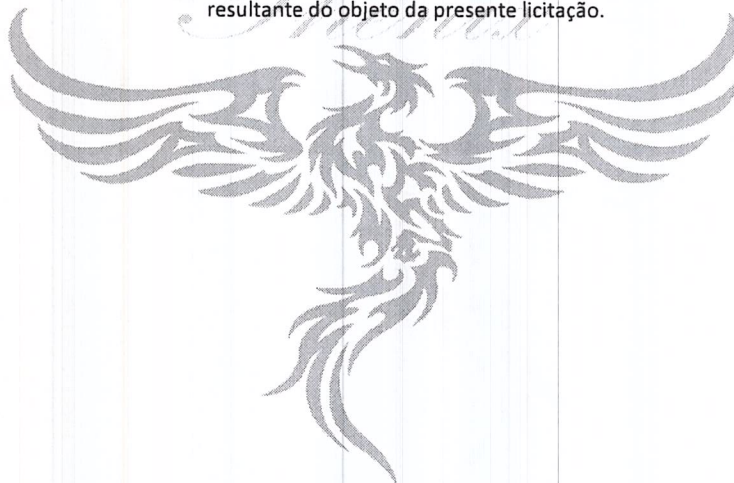
Catia Lusía Fernandes Fagundes



Declaração de Encargos
Pregão 1/2018

Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA inscrita no CNPJ N.º : 10.439.655/0001-14 sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº14, Rio Grande/RS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2041333515 e do CPF/MF n.º 712.595.700-53 , para os fins de habilitação no Pregão 1/2018 ,DECLARA expressamente para que:

A) Sob as penas da Lei, DECLARA que a proposta de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do objeto da presente licitação.



Rio Grande, 25 de janeiro de 2018

Catia Lusía Fernandes Fagundes



A

CNPJ 10.439.655/0001-14

Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560

Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593

Email: phenix.solucoes@gmail.com

Planilha de Custo e Formação de Preços

Licitação nº: 1/2018

Nº do processo:

Licitação nº:

Dia:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/01/2018
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	Sindicato de Asseio
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características)	Técnico de Biotério
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.133,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preparador de material hospitalar
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%/ Hrs.	Valor (R\$)
A	Salário-base	44	1.133,55
B	Adicional Insalubridade	1.133,55 40,00%	453,42
C	Súmula TST 444		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Hora Extra 50%		0,00
G	Pagamento Feriados		82,44
H	Outros		0,00
Total da Remuneração			1.669,41

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de	R\$ 4,05 142,59
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	17,5%
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R\$ 14,50 R\$ 319,00 263,18
C	Assistência médica e familiar	
D	Participação nos Lucros	
E	Seguro Social Familiar	9,38
F	Outros (Cesta Básica)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		415,14

Dias Úteis 26
Desconto 6,00%

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	50,00
B	Materiais	150,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		200,00

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
-----	---------------------------------	---	-------------

A	INSS	20,00%	333,88
B	SESI ou SESC	1,50%	25,04
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,69
D	INCRA	0,20%	3,34
E	Salário educação	2,50%	41,74
F	FGTS	8,00%	133,55
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do	1,00%	16,69
H	SEBRAE	0,60%	10,02
TOTAL		34,80%	580,95

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	139,06
Subtotal		139,06
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	48,39
TOTAL		187,46

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	1,17
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,41
TOTAL		1,58

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	7,01
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indeniza	0,56
C.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,01
D	Aviso-previo trabalhado	32,39
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	11,27
F.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	79,46
TOTAL		134,70

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias	202,00
B	Ausência por doença	16,69
C	Licença-paternidade	0,33
D	Ausências legais	0,33
E	Ausência por acidente de trabalho	5,51
F	Outros (especificar)	
Subtotal		224,87
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	78,26
TOTAL		303,13

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	580,95
4.2	13º salário	187,46
4.3	Afastamento maternidade	1,58
4.4	Custo de rescisão	134,70
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	303,13
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		1.207,81

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do			3.492,37
A	Custos Indiretos	10,0000%	349,24
BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4			3.841,60
B	Lucro	6,0155%	231,09
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4			4.072,68
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	133,75
	b) PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	28,98
	IRPJ e CSLL		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-

C.3 Tributos Municipais (especificar):		-
a) ISS	5,00%	222,92
TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS		965,96
Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	385,65

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

ANEXO -----B	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.669,41
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	415,14
C Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e	200,00
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.207,81
Subtotal (A + B + C + D)	3.492,37
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	965,96
Valor total por empregado	4.458,33

ANEXO -----C					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade e de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R\$ 4.458,33	1	R\$ 4.458,33	2	R\$ 8.916,66
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)					R\$ 8.916,66

ANEXO -----D	
Valor global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Valor mensal do serviço	R\$ 8.916,66
-------------------------	--------------

Número de meses do contrato	12	Meses: 12
-----------------------------	----	-----------

Valor global da proposta	R\$ 106.999,92
--------------------------	----------------

THE FIDELITY AND SURETY COMPANY



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO/RS
Rua Mostardeiro, 483 – Bairro Independência – Porto Alegre/RS – CEP 90.430-001.
Telefones 51 3511.6517
sad.rs.sga@agu.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ/MF nº 10.439.655/0001-14, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Costa, 14, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande – RS, CEP: 96.201-560, o serviço abaixo especificado:

Processo nº: 00588.000475/2013-75

Pregão Eletrônico nº: 25/2013

Número do Contrato: 017/2013

Objeto do Contrato: Serviço de Contínuo

Vigência Contratual: 03/09/2013 a 01/04/2016

Unidades da AGU: Prestação de serviços em 19(dezenove) unidades da Advocacia Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Quantidade Contínuos: 38 (trinta e oito)

Valor Atual do Contrato: R\$ 72.041,70 (setenta e dois mil quarenta e um reais e setenta) mensais.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

EVERSON PINTO DA SILVA
Superintendente de Administração – SAD/RS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO/RS
Rua Mostardeiro, 483 – Bairro Independência – Porto Alegre/RS – CEP 90.430-001.
Telefones 51 3511.6517
sad.rs.sga@agu.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ/MF nº 10.439.655/0001-14, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Costa, 14, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande – RS, CEP: 96.201-560, o serviço abaixo especificado:

Processo nº: 00588.000846/2015-81

Pregão Eletrônico nº: 04/2016

Número do Contrato: 004/2016

Objeto do Contrato: Serviço de Contínuo

Vigência Contratual: 04/04/2016 a 03/04/2018

Unidades da AGU: Prestação de serviços em 19(dezenove) unidades da Advocacia Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul. Quantidade Contínuos: 36 (trinta e seis)

Valor Atual do Contrato: R\$ 77.874,88 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensais.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

EVERSON PINTO DA SILVA
Superintendente de Administração – SAD/RS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO/RS
Rua Mostardeiro, 483 – Bairro Independência – Porto Alegre/RS – CEP 90.430-001.
Telefones 51 3511.6517
sad.rs.sga@agu.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Álvaro Costa nº 14, bairro Centro – CEP: 96201-560 – Rio Grande/RS, executa nas unidades da AGU no Estado do Paraná o serviço abaixo especificado:

Processo nº 00588.000948/2011-72

Pregão Eletrônico nº 29/2011

Número do Contrato: 24/2011

Objeto do Contrato: Serviço de Copeiragem

Período: 05/12/2014 a 04/12/2015

Posto: 7 (sete) postos de copeiragem.

Valor do Contrato: R\$ 14.724,36 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais fixos, totalizando R\$ R\$ 176.692,32 (cento setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.


ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA
Superintendente Regional
AGU/SGA/SAD-RS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO/RS
Rua Mostardeiro, 483 – Bairro Independência – Porto Alegre/RS – CEP 90.430-001.
Telefones 51 3511.6517
sad.rs.sga@agu.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Álvaro Costa nº 14, bairro Centro – CEP: 96201-560 – Rio Grande/RS, executa, nas unidades da AGU no Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o serviço abaixo especificado:

Processo nº 00588.000286/2012-11

Pregão Eletrônico nº 12/2012

Número do Contrato: 11/2012

Objeto do Contrato: Serviço de Recepção

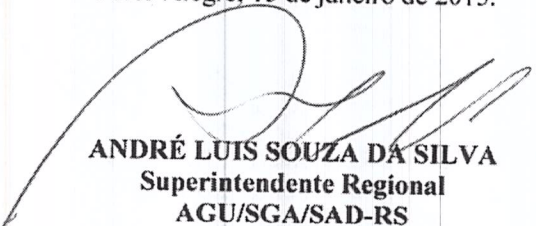
Período: 03/09/2014 a 02/03/2015

Posto: 27 (vinte e sete) postos de recepção.

Valor do Contrato: R\$ 58.788,54 (cinquenta e oito mil, setecentos oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais fixos, totalizando R\$ 352.731,24 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta um reais e vinte quatro centavos).

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.


ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA
Superintendente Regional
AGU/SGA/SAD-RS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO/RS
Rua Mostardeiro, 483 – Bairro Independência – Porto Alegre/RS – CEP 90.430-001.
Telefones 51 3511.6517
sad.rs.sga@agu.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, com sede à rua Dr. Alvaro Costa, 14 na cidade de Rio Grande/RS – CEP: 96.201-560, executa, nas Procuradorias Seccionais Federais em Passo Fundo, Santa Maria, Santo Ângelo, Novo Hamburgo e AGU sede em Porto Alegre/RS, o serviço abaixo especificado:

Processo nº 00588.000519/2013-67

Pregão Eletrônico nº 26/2013

Número do Contrato: 19/2013

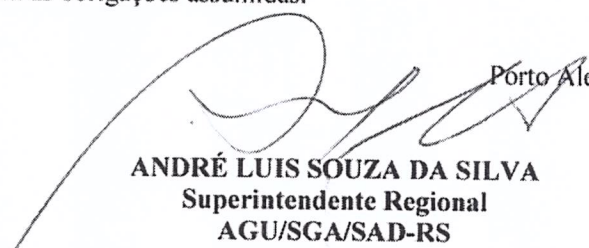
Objeto do Contrato: Serviço de Recepção

Período: 01/10/2014 a 30/09/2015

- 01 (um) posto de recepção – 40 horas semanais de 2ª a 6ª feira, na PSF Passo Fundo;
 - 01 (um) posto de recepção – 40 horas semanais de 2ª a 6ª feira, na PSF Santa Maria;
 - 01 (um) posto de recepção – 40 horas semanais de 2ª a 6ª feira, na PSF Santo Ângelo;
 - 01 (um) posto de recepção – 40 horas semanais de 2ª a 6ª feira, na PSF Novo Hamburgo;
 - 02 (dois) postos de recepção - 30 horas semanais de 2ª a 6ª feira, na SAD/R em Porto Alegre/RS.
- Valor do Contrato: R\$ 10.561,90 (dez mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos) mensais fixos, totalizando R\$ 126.742,80 (cento e vinte seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.


ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA
Superintendente Regional
AGU/SGA/SAD-RS

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO/RS
Rua Mostardeiro, 483 – Bairro Independência – Porto Alegre/RS – CEP 90.430-001.
Telefones 51 3511.6517
sad.rs.sga@agu.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Álvaro Costa nº 14, bairro Centro – CEP: 96201-560 – Rio Grande/RS, executa nas unidades da AGU no Estado do Rio Grande do Sul o serviço abaixo especificado:

Processo nº 00588.000706/2013-41

Pregão Eletrônico nº 29/2011

Número do Contrato: 25/2013

Objeto do Contrato: Serviço de Contínuo

Período: 03/09/2013 a 02/09/2015

Posto: 37 (trinta e sete) postos de contínuo.

Valor do Contrato: R\$ 66.062,50 (sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais fixos, totalizando R\$ 792.750,00 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.


ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA
Superintendente Regional
AGU/SGA/SAD-RS

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PEDRO R DE A FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ 10439655000114, Endereço - RUA ALVARO COSTA 14.

11 de Janeiro de 2018, às 12:55:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **72f390fa399e62e493d29f931bd067aa**

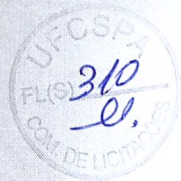
EM BRANCO

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 16

Folha: 1



Contém este livro 247 folhas numeradas do No. 1 ao 247 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/09/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa..... PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Ramo.....: Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Endereço.....: Rua DR ALVARO COSTA, 14

Complemento.....:

Bairro.....: SALGADO FILHO

Município.....: RIO GRANDE

Estado.....: RS

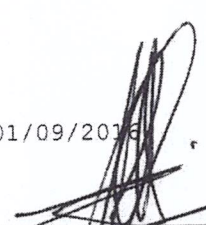
Inscrição no CNPJ...: 10.439.655/0001-14

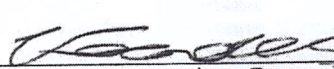
Inscrição Estadual..:

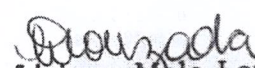
Registro na junta...: 43207300025 Data registro: 29/09/2008

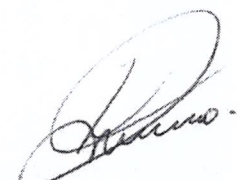
Inscrição Municipal: 437235

RIO GRANDE, 01/09/2016


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF: 427.408.000-53


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF: 712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
TÉC. CONTABILIDADE
CRC/RS 73150
FONE: (53) 3035-4651
RUA EWBANK, 33 - CENTRO
96200-080 RIO GRANDE-RS


Wagner Bueno Pinheiro
Matrícula: 2441-4
Servidor Responsável
E. R. Rio Grande - JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
Termo de Autenticação 17/016770-4
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
PORTO ALEGRE
25/05/2017
Gladis Pinto Hausmann
SERVIDOR DESIGNADO

EM BRANCO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 16

Folha: 247



Contém este livro 247 folhas numeradas do No. 1 ao 247 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/09/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa..... PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Ramo.....: Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Endereço.....: Rua DR ALVARO COSTA, 14

Complemento.....:

Bairro.....: SALGADO FILHO

Município.....: RIO GRANDE

Estado.....: RS

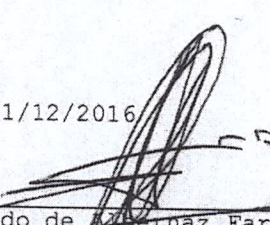
Inscrição no CNPJ...: 10.439.655/0001-14

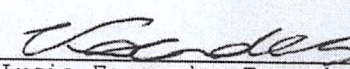
Inscrição Estadual..:

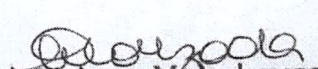
Registro na junta...: 43207300025 Data registro: 29/09/2008

Inscrição Municipal: 437235

RIO GRANDE, 31/12/2016


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF: 427.408.000-53


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF: 712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
TEC. CONTABILIDADE
CRC/RS 73150
FONE: (51) 3035-4651
RUA EWBANK, 33 - CENTRO
96200-080 RIO GRANDE-RS

EM BRANCO

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 15

Folha: 1



Contém este livro 376 folhas numeradas do No. 1 ao 376 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2016 a 31/08/2016.

Nome da Empresa.....: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Ramo.....: Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Endereço.....: Rua DR ALVARO COSTA, 14

Complemento.....:

Bairro.....: SALGADO FILHO

Município.....: RIO GRANDE

Estado.....: RS

Inscrição no CNPJ...: 10.439.655/0001-14

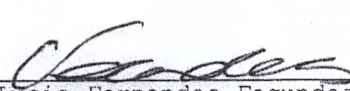
Inscrição Estadual..:

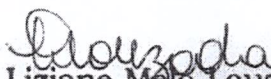
Registro na junta...: 43207300025 Data registro: 29/09/2008

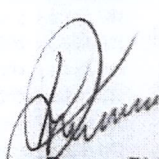
Inscrição Municipal: 437235

RIO GRANDE, 01/01/2016


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF: 427.408.000-53


Catia Lúcia Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF: 712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
TÉC. CONTABILIDADE
CRC/RS 73150
FONE: (51) 3035-4651
RUA EWBANK, 33 - CENTRO
96200-080 RIO GRANDE-RS


Wagner Bueno Pinheiro
Matrícula: 2441-4
Servidor Responsável
E. R. Rio Grande - JU TPGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Autenticação 17/016769-0

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

PORTO ALEGRE

25/05/2017

Gladis Pinto Hausmann
SERVIDOR DESIGNADO

JUCERS

EM BRANCO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 15 Folha: 376

Contém este livro 376 folhas numeradas do No. 1 ao 376 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2016 a 31/08/2016.

Nome da Empresa.....: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Ramo.....: Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Endereço.....: Rua DR ALVARO COSTA, 14

Complemento.....:

Bairro.....: SALGADO FILHO

Município.....: RIO GRANDE

Estado.....: RS

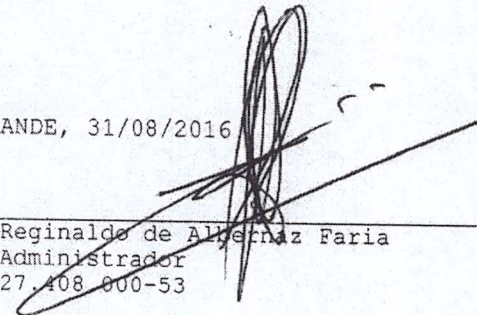
Inscrição no CNPJ...: 10.439.655/0001-14

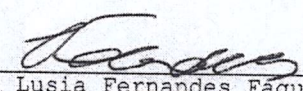
Inscrição Estadual..:

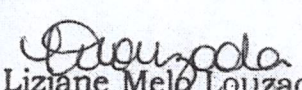
Registro na junta...: 43207300025 Data registro: 29/09/2008

Inscrição Municipal: 437235

RIO GRANDE, 31/08/2016


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF: 427.408.000-53


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF: 712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
TÉC. CONTABILIDADE
CRC/RS 73150
FONE: (51) 3035-4651
RUA EWBANK, 33 - CENTRO
96200-080 RIO GRANDE-RS

EM BRANCO



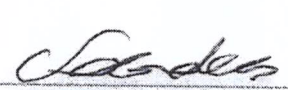
Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: 10.439.655/0001-14
Balanco encerrado em: 31/12/2016

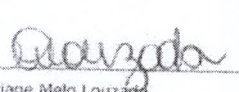
Folha: 0001
Número livro: 0016

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.222.309,45d
DISPONIVEL	4.111.704,59d
CAIXA	2.078.889,63d
CAIXA GERAL	708.064,43d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	142.635,49d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1.228.189,71d
CLIENTES	1.737.624,76d
DUPLICATAS A RECEBER	1.737.624,76d
OUTROS CRÉDITOS	268.618,14d
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	268.618,14d
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	26.572,06d
DESPESAS A APROPRIAR	26.572,06d
ATIVO NÃO CIRCULANTE	110.604,86d
IMOBILIZADO	110.604,86d
CUSTO CORRIGIDO	217950,89d
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	154309,72d
VEÍCULOS	63.641,17d
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	107.346,03d
(-) DEPRECIACÕES ACUMUL OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	76888,71 c
(-) DEPRECIACÕES DE VEICULOS	30.457,32c
PASSIVO	4.222.309,45c
PASSIVO CIRCULANTE	1.408.605,18c
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	157.240,75c
FINANCIAMENTOS	157.240,75c
EMPRESTIMOS BANCARIOS	157.240,75 c
FORNECEDORES	162.402,03c
FORNECEDORES	162.402,03c
FORNECEDORES NACIONAIS	162402,30 c
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	707.435,43c
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	707.435,43c
IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	707435,43 c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	381.526,97c
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	19.241,13c
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	19241,13 c
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	185.131,16c
ENCARGOS SOCIAIS	185131,16 c
PROVISÕES	177.154,68c
PROVISÕES P/ DESPESA C/ PESSOAL	177154,68 c
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.056.536,37c
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2056536,37c
EMPRESTIMOS	894.930,68c
FINANCIAMENTOS	388.922,02c
OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	772.683,67c
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	757.167,90c
CAPITAL SOCIAL	440.000,00c
CAPITAL SOCIAL	440.000,00c
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	317.167,90c
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	317.167,90c
LUCROS ACUMULADOS	317167,90 c


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF: 427.408.000-53


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF: 712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
Tec. Contabilidade - CRC 73.150 RS
CPF: 002.490.160-10

EM BRANCO

Empresa: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
CNPJ: 10.439.655/0001-14
Período: 01/01/2016 - 31/12/2016

Folha: 0237
Número livro: 0016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Receita Operacional			
SERVIÇOS PRESTADOS	13.327.638,25	13.327.638,25	13.327.638,25
Deducoes			
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS			
(-) ISS	(507.954,23)		
(-) COFINS	(399.829,08)		
(-) PIS	(85.919,93)		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(383.835,96)		
(-) IMPOSTO DE RENDA	(639.726,63)	(2.017.265,83)	(2.017.265,83)
Receita Líquida			11.310.372,42
Custos dos Serviços Prestados			
MÃO DE OBRA TERCE MANUT DE EQUIPAMENTOS	(45.627,68)		
MATERIAL P/ MANUT. REPAROS E CONSERTOS	(145.442,88)		
MATL GASTO CONSUMO	(80.173,10)		
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE C/ PREST	(38.832,31)		
COMBUSTÍVEIS	(20.891,20)		
MANUT DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(51.844,02)	(382.811,19)	(382.811,19)
Lucro Bruto			10.927.561,23
Despesas Administrativas			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(5.185.141,74)		
PRÓ-LABORE	(42.000,00)		
13º SALÁRIO	(462.685,87)		
FÉRIAS	(780.510,95)		
INSS	(1.704.792,97)		
FGTS	(569.629,58)		
ASSINTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(7.554,00)		
VALE TRANSPORTE	(361.269,98)		
DESPESAS C/MATERIAL DE PROTEÇÃO	(39.488,59)		
UNIFORMES	(22.497,81)		
OUTRAS DESPESAS COM O PESSOAL	(880,79)		
HORAS EXTRAS	(9.511,38)		
RESCISÕES DE CONTRATO	(114.705,59)		
VALE ALIMENTAÇÃO	(1.071.338,52)		
IPVA	(182,37)		
TAXAS DIVERSAS	(6.699,65)		
ENERGIA ELÉTRICA	(3.644,40)		
ÁGUA E ESGOTO	(691,74)		
TELEFONE	(12.644,85)		
PREMIO DE SEGUROS	(28.008,26)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	(9.780,62)		
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(28.535,92)		
DESPESAS LEGAIS E DE CARTÓRIO	(1.747,95)		
MANUT E DESP C/VEICULOS- ADMIN	(11.002,74)		
BENS NÃO IMOBILIZADOS	(952,92)		
DESPESAS COM COMPUTADOR	(4.652,90)		
DESPESAS COM VIAGENS	(6.435,41)		
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(15.383,62)		
PROCESSOS JUDICIAIS	(15.513,34)		
DESPESAS COM ALARME	(2.372,50)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	(10.758,00)		
DESPESAS COM INTERNET	(809,10)		
MANUT E REPARO DE INSTALAÇÕES	(10.757,83)		
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(21.865,93)		
CONFRATERNIZAÇÃO	(900,00)		
FRETES E CARRETOS	(4.810,24)		
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(28.268,00)	(10.598.426,06)	(10.598.426,06)
Despesas Financeiras			
MULTAS DE MORA	(1.462,59)		
JUROS DE MORA	(5.351,40)		
DESPESAS BANCARIAS E JUROS S/ EMPRESTIMOS	(329.729,27)	(336.543,26)	(336.543,26)
Receitas Financeiras			
JUROS DE APLICAÇÕES	28.907,66		

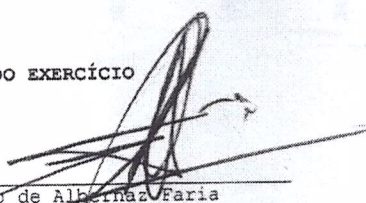
EM BRANCO

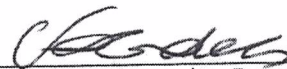
Empresa: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
CNPJ: 10.439.655/0001-14
Período: 01/01/2016 - 31/12/2016

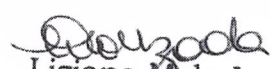
Folha: 0238
Número livro: 0016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Receitas Financeiras			
DESCONTOS FINANCEIROS OBITIDOS	744,78	<u>29.652,44</u>	<u>29.652,44</u>
Outras Receitas Operacionais			
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	113.452,88	<u>113.452,88</u>	<u>113.452,88</u>
Resultado operacional líquido			<u>135.697,23</u>
Resultado =			<u>135.697,23</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			<u>135.697,23</u>


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF: 427.408.000-53


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF: 712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
TÉC. CONTABILIDADE
CRC/RS 73150
FONE: (53) 3035-4651
RUA EWBANK, 33 - CENTRO
96200-080 RIO GRANDE-RS

EM BRANCO



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
CNPJ -10.439.655/0001-14

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

NOTA 01 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

- a) Foram elaboradas em consonância à legislação tributária.
- b) Receitas e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

NOTA 02 - Passivo Não Circulante

- a) Ocorreram eventos no Passivo Não Circulante:

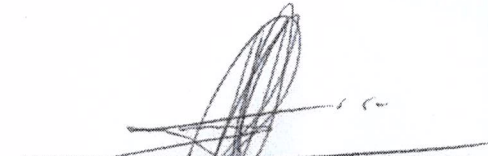
NOTA 03 - Capital Social

- a) O capital social é dividido em 440.000 cotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

NOTA 04 - Tributação

- a) A empresa foi tributada pelo Lucro Presumido

Rio Grande, 31 de Dezembro de 2016.


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio-Administrador
CPF-427.408.000-53


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócio-Administrador
CPF:712.595.700-53


Liziane Melo Louzada
Técnico Contábil - CRC/RS 073150
CPF:002.490.160-10

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ 10.439.655/0001-14, com sede á Rua Dr. Alvaro Costa, 14 na cidade de Rio Grande-RS vem por meio desta declarar que a diferença dos compromissos assumidos dos contratos foi diferente na DRE devido ao fato de contratos foram encerrados no ano de 2017 com faturamento ainda em 2016, seja por motivo de 5 anos (máximo permitido de renovação) ou por motivo de contenção de gastos, tendo em vista a grande redução de contratos terceirizados no âmbito da administração pública.

Rio Grande, 1 de maio de 2017.

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES

CPF:712.595.700-53

EM BRANCO



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CNPJ nº 10.439.655/0001-14

NIRE nº 43207300025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, nascido em 09/02/1963, empresário, com cédula de identidade nº 6811268114 expedida pela SSP/RS, CPF nº 427.408.000-53, com residência e domicílio na Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062.

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 21/06/1972, empresária, com cédula de identidade nº 2041333515 expedida pela SSP/RS, CPF nº 712.595.700-53 com residência e domicílio na Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na cidade de Rio Grande/RS CEP 96201-560, inscrita no CNPJ sob o nº **10.439.655/0001-14**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43207300025** em 29/09/2008, resolvem promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - Alteram-se as atividades da sociedade para inclusão:

- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Construção de edifícios;
- Serviços de engenharia;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CLAUSULA 2ª – Altera-se a cláusula 10ª, visando na resolução da sociedade a cota ser transferida para o sócio remanescente na ausência/falecimento/interdição deste 90% da quota deve transferida para Thiago Fagundes de Albemaz Faria e os demais 10% terão seus haveres apurados e liquidado entre os herdeiros passando a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 10ª – Falecendo ou declarada ausência de um dos sócios a quota será transferida para o sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou declarada ausência de todos os sócio(s), a sociedade continuará suas atividades sendo 90% sua quota transferida, nos termos do disposto no art. 1.028 inciso I, para Thiago Fagundes de Albemaz Faria, brasileiro, nascido em 23/04/1998, com cédula de identidade nº 1086892807 expedida pela SSP/RS, CPF nº 017.406.310-56., existindo interesse Os 10 % restantes serão o valor de seus haveres apurados e liquidado entre os herdeiros, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, resultando ao final da liquidação a extinção corresponde aos 10% na quota e no capital social.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Página 1 de 4



CLAUSULA 3ª – Ajusta-se a cláusula 9ª para adequação conforme nova redação da cláusula 10ª.

CLAUSULA 4ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno em vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, tendo sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062, tendo como nome fantasia a expressão: PHENIX SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA 2ª - O objeto social é:

- Reparação e manutenção de equipamentos pessoais e domésticos.
- Limpeza em prédios e em domicílios.
- Atividades paisagísticas.
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- Locação de mão de obra temporária.
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Construção de edifícios;
- Serviços de engenharia;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CLAUSULA 3ª - O capital social de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 440.000 (quatrocentas e quarenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA	220.000	220.000,00
CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES	220.000	220.000,00
TOTAL	440.000	440.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 4ª - O início das atividades ocorreu em 01/09/2008 e seu prazo de duração será

Página 2 de 4

00000000



por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA 8ª - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

Página 3 de 4

Handwritten signature and the number 4.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, salvo o caso da cláusula 10ª, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA 10ª - Falecendo ou declarada ausência de um dos sócios a quota será transferida para o sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou declarada ausência de todos os sócio(s), a sociedade continuará suas atividades sendo 90% sua quota transferida, nos termos do disposto no art. 1.028 inciso I, para Thiago Fagundes de Albernaz Faria, brasileiro, nascido em 23/04/1998, com cédula de identidade nº 1086892807 expedida pela SSP/RS, CPF nº 017.406.310-56., existindo interesse Os 10 % restantes serão o valor de seus haveres apurados e liquidado entre os herdeiros, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, resultando ao final da liquidação a extinção corresponde aos 10% na quota e no capital social.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 11ª - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLAUSULA 12ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis

CLAUSULA 13ª - Fica eleito o foro de **Rio Grande/RS** para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) via.

Rio Grande/RS 12 de Abril de 2017.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES

321
eb,

RECEBUE

Serviço Notarial e de Registro do Cassino - Rio Grande - RS
Tabela: Leticia dos Santos Harlacher
Rua Inqui. n° 413 - CEP 96205-400 - Cassino - Rio Grande - RS - Fone: (51) 3164216

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: PEDRO REGINALDO DE
ALBERNAZ FARIA (0489.01.1700002.02581) e CATIA LUSIA FERNANDES
FAGUNDES (0469.01.1700002.02582), indicadas com as setas de uso deste
Serviço Not. fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cassino, Rio Grande, 28 de abril de 2017
VERA LUCIA RAMIS SOLER Substituta
EMOL: R\$ 15,40 + Selo digital: R\$ 2,80

[Assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2017 SOB Nº: 4466521

Protocolo: 17/021141-0, DE 03/05/2017

Empresa: 43 2 0730002 5
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERS

JUCERS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/021141-0, referente à empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, NIRE 4320730002-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4466521, em 26/06/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 93TY4. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 30/06/2017 às 15:29, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.439.655/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2008
NOME EMPRESARIAL PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALVARO COSTA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO	
CEP 96.201-560	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PHENIX.SOLUCOES@GMAIL.COM		TELEFONE (53) 3230-0756 / (53) 8463-3368	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/09/2017 às 15:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



DECLARAÇÃO

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ 10.439.655/0001-14, com sede á Rua Dr. Alvaro Costa, 14 na cidade de Rio Grande-RS vem por meio desta declarar que a diferença dos compromissos assumidos dos contratos foi diferente na DRE devido ao fato de contratos foram encerrados no ano de 2017 com faturamento ainda em 2016, seja por motivo de 5 anos (máximo permitido de renovação) ou por motivo de contenção de gastos, tendo em vista a grande redução de contratos terceirizados no âmbito da administração pública.

Rio Grande, 1 de maio de 2017.

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES

CPF:712.595.700-53

EM BRANCO

Órgão	Cnpj	Endereço	Contrato	Postos	Vigência	Valor *
UNIFESP/REITORIA	60453032000174	Rua Sena Madureira, 1500 – 5o and 62/2015		4	06/2017 - 06/2018	\$82.166,88
UNIFESP/REITORIA	60453032000174	Rua Sena Madureira, 1500 – 5o and 82/2015		4	08/2015- 08/2018	\$124.125,76
UNIFESP/DIADEMA	60453032000174	Rua Sena Madureira, 1500 – 5o and 53/2016		8	07/2016 a 04/2018	\$56.250,24
PF	00394494002856	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1205 - Araes, Cuiabá - MT	06/2015	10	07/2016 - 07/2018	\$243.813,22
PF	00394494002856	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1205 - Araes, Cuiabá - MT	018/2016	13	12/2016 - 04/2018	\$179.735,57
UFMT	33004540000100	2367 - Boa Esperança, Cuiabá - MT	36/2016	30	05/2016 - 05/2018	\$494.565,47
UFMT	33004540000100	2367 - Boa Esperança, Cuiabá - MT	09/2017	5	02/2017 a 02/2018	\$93.558,19
IFMT	10.784.782/0013-94	Av Dom Aquino N 1500 - Parque Eli	05/2016	1	08/2016 - 08/2018	\$24.644,16
IFMT	10.784.782/0013-95	Av Dom Aquino N 1500 - Parque Eli	06/2016	4	08/2016 - 08/2018	\$91.109,44
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	13/2016	5	02/2016 - 2/2018	\$26.541,60
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	14/2016	1	02/2016 - 2/2018	\$5.308,32
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	15/2016	1	02/2016 - 2/2018	\$5.308,32
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	16/2016	1	02/2016 - 2/2018	\$5.308,32
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	17/2016	1	02/2016 - 2/2018	\$5.308,32
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	18/2016	1	02/2016 - 2/2018	\$5.308,32
JF	54371780000118	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.888 - Araes, Cuiabá - MT	19/2016	1	02/2016 - 2/2018	\$5.308,32
FURG	94877586000110	R. Gen. Osório, S/N - Centro, Rio Grande - RS, 96200-400	68/2016	6	11/2016 - 11/2018	\$245.527,92





FURG	94877586000110	R. Gen. Osório, S/N - Centro, Rio Grande - RS, 96200-400	67/2016	9	11/2016 - 11/2018	\$222.474,56
FURG	94877586000110	R. Gen. Osório, S/N - Centro, Rio Grande - RS, 96200-400	59/2017	10	10/2017 - 10/2018	\$319.166,60
FURG	94877586000110	R. Gen. Osório, S/N - Centro, Rio Grande - RS, 96200-400	16/2017	15	04/2017 - 04/2018	\$399.319,08
UPPEL	92242080000100	R. Gomes Carneiro, 1 - Centro, Pelotas - RS, 96010-610	07/2017	5	03/2017 - 03/2018	\$72.764,97
AGU	35662310000155	Rua Mostardeiro 438, Porto Alegre - RS	04/2016	37	04/2016 - 04/2018	\$311.500,00
AGU	35662310000155	Rua Mostardeiro 438, Porto Alegre - RS	06/2017	4	02/2017 - 01/2018	\$214.008,00
AGU	35662310000155	Rua Mostardeiro 438, Porto Alegre - RS	21/2016	2	01/2017 - 01/2019	\$66.519,36
AGU	26994558006830	Ed. Sede II - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 -	23/2017	4	04/2017 - 04/2018	\$39.760,00
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	123/22012	3	02/2014 - 02/2018	\$17.448,48
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	12/2014	3	02/2014 - 02/2018	\$17.410,96
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	75/2015	4	06/2015 - 06/2018	\$41.000,00
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	69/2015	3	06/2015 - 06/2018	\$45.000,00
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	164/2015	4	11/2015 - 11/2018	\$181.500,00
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	24/2016	1	02/2016 - 02/2018	\$8.112,50
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	189/2015	1	02/2016 - 02/2018	\$3.176,73

DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	39/2016	1	03/2016 - 03/2018	\$11.175,00
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	58/2017	1	05/2017 - 05/2018	\$25.000,00
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	38/2016	1	03/2016 - 03/2018	\$22.872,48
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	90/2017	1	07/2017 - 07/2018	\$33.833,24
DPU	37511400000116	Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "H", Lote 26/27. CEP: 70.07	120/2017	1	09/2017 - 10-2018	\$48.666,30
CEITEC	10770641000189	Estr. João de Oliveira Remião, 777 - Agronomia, Porto Alegre -	4/2014	10	02/2015 - 02/2018	\$66.666,60
IFSC	11402887000918	Rua 14 de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - CEP 88075-010	68/2015	1	07/2015 - 07/2018	\$30.858,24
IFSC	11402887001213	Rua 14 de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - CEP 88075-011	55/2015	1	05/2015 - 05/2018	\$14.878,10
IFSC	11440288701647	Rua 14 de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - CEP 88075-013	52/2015	1	05/2016 - 05/2018	\$18.544,60
IFSC	11402887001051	Rua 14 de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - CEP 88075-014	51/2015	1	06/2016 - 06/2018	\$23.407,50
IFSC	10.635.424/0003-48	Br 280 KM 27 5200 - Araquari / SC - CEP: 89245-000	11/2016	6	06/2016 - 06/2018	\$137.763,18
JM	00497552001200	Gerenal Portinho 426 Porto Alegre - RS	07/2015	1	07/2016 - 07/2018	\$17.981,25
PF	00394494009354	Av. Brasil, 551 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR	1/2017	22	03/2017 - 03/2018	\$180.000,00
UNIPAMPA	00394445018817	Av. Gen. Osório, 900 - São Jorge, Bagé	3/2017	1	04/2017 - 04/2018	\$8.633,32
DNIT	04892707000534	Setor Autarquia Norte Brasília Distrito Federal	140/2015	1	07/2016 - 07/2018	\$16.800,00
IFRS IBIRUBA	10.637.926/0012-07	Nelsi Ribas Fritsch 1111, Esperança	65/2015	1	08/2015 - 08/2018	\$54.354,07
IFRS FARROUPILHA	10637926001118	Av São Vicente 785 Farroupilha RS	62/2015	4	06/2016 - 06/2018	\$85.548,61





IFRS FARROUPILHA	10637926001118	Av São Vicente 785 Farroupilha RS R. Eng. Alfredo Huck, 475 - Vila	65/2015	1	03/2013 - 03/2018	\$7.039,52
IFRS RIO GRANDE	10637926000146	Santa Tereza, Rio Grande - RS R. Eng. Alfredo Huck, 475 - Vila	117/2016	8	01/2017 - 01/2019	\$214.374,00
IFRS RIO GRANDE	10637926000146	Santa Tereza, Rio Grande - RS	111/2015	5	11/2015 - 11/2018	\$362.243,75
IFC	10635424000186	Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC	45/2016	1	09/2016 - 06/2018	\$5.911,97
IFRS SERTÃO	10637926000499	Rodovia RS 135, Km 25 - Distrito Eng. Luiz Englert, Sertão	64/2015	1	06/2015 - 06/2018	\$40.596,06
IFRS SERTÃO	10637926000499	Rodovia RS 135, Km 25 - Distrito Eng. Luiz Englert, Sertão	41/2015	2	05/2015 - 04/2018	\$27.183,20
IFSUL CAVG	10.729.992/0008-12	na Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 2	05/2016	3	05/2016 - 05/2018	\$85.269,00
IFSUL PELOTAS	10.729.992/0005-70	Praça 20 de Setembro, 455, Centro,	02/2016	2	02/2016 - 02/2018	\$10.677,82
IFSUL PELOTAS	10.729.992/0005-71	Praça 20 de Setembro, 455, Centro,	09/2016	6	06/2016 - 06/2018	\$109.161,60
IFSUL PELOTAS	10.729.992/0005-72	Praça 20 de Setembro, 455, Centro,	06/2016	3	05/2016 - 05/2018	\$82.829,55
RECEITA	00394460011933	Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Trav. 14 de Março, Nº 1155 -	2/2017	1	03/2017 - 03/2018	\$8.292,48
Ministério de Belem	26.989.715/0004-55	Umarizal - Belem/PA CEP:66055- 490	16/2016	1	06/2016 - 06/2018	\$16.141,92
ELETRONORTE	00.357.038/0036-46	Rua: Canteiro De Obras, S/N - Tucuruí - PA CEP:68455-677	4500085408	8	01/2016 - 01/2019	\$349.999,68
HOSPITAL DE CAMPO (IF PERNAMBUCO	15.126.437/0018-91 10.830.301/0007-91	Av. Senador Filinto Muller, Nº 355 - Ipiranga - Campo Grande - MS Cep: 79080-190	22/2017	36	07/2017 - 07/2018	\$1.104.369,56
IF PERNAMBUCO		BR 428 KM 90, zona rural - Stª Marii	13/2017	4	10/2017 - 10/2018	\$93.590,00
IF PERNAMBUCO	10.830.301/0004-49	Rua PROJETADA, s/n - Caetano II - Floresta - PE - CEP: 56400-000	14/2017	5	11/2017 - 11/2018	\$433.173,53
FUNDAJ	09.773.169/0001-59	Rua: DEZESSETE DE AGOSTO, 2187 - Casa Forte - Recife - PE - CE 12/2017 / 12/2018				\$45.833,33
IFRS ALVORADA	106379260016-22	Rua Professor Darcy Ribeiro, 121 - 12/2017		1	05/2017 - 05/2018	\$16.416,65
IFRS CANOAS	10637926000650.	R. Dra. Maria Zélia Carneiro de Fig	28/2017	2	05/2017 - 05/2018	\$32.833,20
IFRS CAXIAS	10.637.926/0010-37	R. Avelino Antônio de Souza, 1730	33/2017	1	07/2017 - 07/2018	\$23.333,31
IFRS RESTINGA	10.637.926/0008-12	Rua Alberto Hoffmann, 285 - Resti	01/2017	1	07/2017 - 07/2018	\$22.983,31
UFSM	95.591.764/0001-05	v. Roraima, 1000 - Camobi, Santa I	24/2017	5	08/2017 - 08/2018	\$149.333,20

UFAC	04.071.106/0001-37	Rodovia BR 364, Km 04, s/n - Distrito 18/2017	10	06/2017 - 06/2018	\$200.499,60
IFRS SAO VICENTE	10.662.072/0003-10	R. Vinte de Setembro - Centro, São 030/2017	8	10/2017 - 06/2019	\$257.494,90
IFRS BAGE	10.729.992/0007-31	AV Leonel de Moura Brizola 2501, bairro 07/2017	1	10/2017 - 10/2018	\$34.400,00
IFMS COXIM	106730780006/35	R. Taquari, 831 - Santo Antonio, C& 05/2017	1	11/2017 - 11/2018	\$49.500,00
IFRS São Borja	10.662.072/0006-62	Rua Otaviano Castilho Mendes, 35/29/2017	1	11/2017 - 05/2018	\$8.162,50
AGU SP	037709790001-75	Avenida Paulista 1374, 2º andar/48/2017	2	11/2017 - 10/2018	\$52.500,00
					\$8.294.175,75

* Considerando o valor remanescente do contrato nos termos da IN 05/2017



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Certificado de Responsabilidade Técnica

UFCS
FL(S) 321
el.

Nome da Empresa

CRA/RS (PJ) N°

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

3094

Endereço

Telefone / Fax

R DOUTOR ALVARO COSTA 14 – RIO GRANDE/RS

(51) 3228.8561

Senhor usuário.

O Responsável Técnico pela empresa acima relacionada é o administrador:

Nome

CRA/RS (PJ) N°

Adm. MARCIO DE ARAUJO DIAS

34502

Quaisquer reclamações sobre os serviços ou produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA/RS.

Porto Alegre, 8 de setembro de 2011

Local e data

Presidente do CRA/RS

Proprietário/Gerente

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1230454024	NOME CATIA LURIA FERNANDES FAUNDOS	
	END. RESIDENCIAL / END. OFICINA / UF 2041333515 RJ/RJ RJ	
	CPF 712.595.700-53	
	DATA NASCIMENTO 21/06/1972	
	RENOME ALVIR DA SILVA FAUNDOS JOVINA FERNANDES FAUNDOS	
SEXO F		DATA EXPIRAÇÃO 23/01/1998
Nº REGISTRO 00254640453		VALIDADE 22/12/2024
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		
RENOVAÇÃO DO PORTUGUÊS		
PRÉCIO PLASTIFICAR 1230454024	CIDADE RIO GRANDE, RS	
	DATA EMISSÃO 23/02/2015	
	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>	
	Nº REGISTRO 25010652042	
	Nº PLASTIFICAR RS176009477	
DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)		

FM BRANCO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000099/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001597/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000559/2016-61
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46218013103201661te Registro nº: RS001835/2016

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO BELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegre/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araticá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneario Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Bragança/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Cacapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibatê/RS, Caicara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambaí/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Carará/RS, Carlos Gomes/RS, Catuipe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapadão/RS, Chareadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaço/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS,

Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravata/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhamitanga/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itatí/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóiá/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Quaimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinal da Serra/RS, Pinal Grande/RS, Pinal/RS, Pinheiro do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riosinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urutiga/RS, São João do Polésine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seber/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupancí do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandati/RS, Tuparendi/RS, Turucu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguai/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2016, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$926,27 (novecentos e vinte e seis reais com vinte e sete centavos), pelo que nenhum





trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO MENSAL
Almoxarife	4141	1.112,50
ascensorista - 180h	5141	934,93
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.115,30
auxiliar de almoxarifado	4141	926,27
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.047,20
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	926,27
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	926,27
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.031,92
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.092,25
contínuo, office-boy	4122	926,27
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinfetizador	5199	1.018,81
Copeiro	5134	926,27
cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	972,51
faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	926,27
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	926,27
Jardineiro	6220	926,27
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.030,88
limpador alpinista	5143	1.176,95
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	984,00
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	1.030,88
operador de rádio-chamada, operador de central de monitoramento	4222	1.115,30
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	1.075,00

porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas

preparador de materiais hospitalares
repcionista em geral, recepcionista
repositor de mercadorias, repositor
telefonista - 180h
varredor de rua, garí, varredor - Limpeza Urbana
Zelador

1.115,30
1.133,55
1.047,20
1.015,90
1.047,20
944,00
1.128,74

CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de até R\$1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2016, em quantia equivalente a 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.365,01 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2016, em quantia equivalente a 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Os percentuais de reajuste incidirão sobre os salários do mês de janeiro de 2015, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2015 até 31-12-2015, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL E 2ª VIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS. Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2015 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. O empregado mais novo, entretanto, não poderá receber salário superior ao percebido pelo empregado mais antigo na mesma empresa, desde que ambos exerçam a mesma função e cujo tempo de serviço seja inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função



Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e rancos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMINGOS

O trabalho em domingos, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os Sindicatos convenientes renovam A EXTINÇÃO da previsão e/ou o direito ao pagamento/recebimento de adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador ou grupo econômico, segundo assegurado nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho ajustadas no período de 01-03-1987 até 30-04-2000.

A extinção ajustada pelos Sindicatos convenientes, que foi objeto da Convenção Coletiva do Trabalho do período de 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001, não afetará ou prejudicará os direitos já adquiridos até 30-04-2000, de modo que aqueles trabalhadores que já recebem este adicional de tempo de serviço ou que a ele já fizeram jus, não terão os seus direitos prejudicados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, terá direito a receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal no ato da rescisão contratual.

Considerando a data-base da categoria profissional, a indenização adicional só caberá nos contratos de trabalho cujo aviso prévio trabalhado, indenizado ou dispensado, tenha o seu término dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o dia 1º de janeiro de 2017.

No caso do último dia do aviso prévio (indenizado, dispensado ou trabalhado) coincidir com o dia 1º de janeiro de 2017 ou cair em data subsequente, o empregado não terá direito de receber o pagamento desta indenização adicional, mas sim o pagamento dos títulos rescisórios com base nas novas condições de trabalho vigentes a partir de 1º de janeiro de 2017.

O pagamento das parcelas rescisórias devidas complementamente pelas novas condições de trabalho deverá ocorrer, sem a incidência de qualquer multa, no prazo de 10 dias úteis após a publicação ou divulgação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

A indenização adicional não será devida no caso de dispensa sem justa causa decorrente de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionarão aos empregados que cumprem jornada diária de trabalho superior a 6(seis) horas, isto é, aqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$14,50 (quatorze reais com cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição pronta ou em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$14,50 (quatorze reais com cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora



exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2015, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 01/01/2016, respeitado o valor mínimo de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excluído em relação ao auxílio lanche estabelecido na cláusula seguinte, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionarão aos empregados que cumprirem jornada diária de trabalho de 4 (quatro) a 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche pronto ou em restaurante/lancheonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche ora instituído não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2015, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 01/01/2016, respeitado o valor mínimo de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excluído em relação ao auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há 8(oito) ou mais horas de trabalho e noutros há de 4(quatro) a 6(seis) horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for de 8(oito) ou mais horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for de 4(quatro) a 6(seis) horas de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal. Prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em



20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de falecimento, incapacitação permanente para o trabalho e nascimento de filho.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01.01.2016 a 31 de dezembro de 2016, ou de seu cônjuge ou companheira de união estável, este desde que ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS, e desde que os familiares ou o empregador avisem a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) por óbito.

2) A carteira profissional do trabalhador e, quando for o caso, a certidão de casamento ou o documento de reconhecimento da união estável, serão os únicos documentos exigidos para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e recibo do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado em conta corrente do arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

3) Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo em conta corrente a diferença.

4) Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 350,00; do sétimo ao décimo segundo mês o

valor de R\$ 300,00; e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$160,00, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da entrega do documento comprobatório de vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s).

4.1 - Em hipótese alguma os valores tratados no item 4 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

5) Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

5.1 - A ordem de pagamento dos valores beneficiários será:

1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)

2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;

3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;

4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira (o), os filhos e os pais.

6) - Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou incapacitado, ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25kg de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada uma, pelo prazo de 6(seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

7) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá auxílio constituído de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) por filho e, no mês imediatamente seguinte, em sua residência, produtos indispensáveis ao recém-nascido e sua mãe, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente.

7.1 - Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

7.2 - Tal auxílio deverá ser encaminhado à FEEAC/RS, em cheque nominal que deverá ser entregue pessoalmente à mãe do bebê.

8) No caso de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção



Coletiva, o respectivo empregador será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 2.885,00 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

8.1 - Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos.

9) O nascimento de filho e incapacitação permanente para o trabalho de trabalhador, assim como o falecimento deste ou de seu cônjuge ou companheiro, deverão ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência

9.1 - A não comunicação do evento no prazo de 90 dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total do benefícios recebidos em função do respectivo evento.

10) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional.

10.1 - Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, resolveram os sindicatos convenientes, na convenção coletiva de trabalho anterior, suprimir a participação financeira dos trabalhadores no custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", passando para 17,5% o limite do desconto do auxílio alimentação, posto que o percentual de desconto do auxílio alimentação havia sido reduzido na convenção coletiva anterior de 20% para 15% exatamente para compensar a participação financeira que os trabalhadores passariam a ter no custeio do "Plano de Benefício Social Familiar" que se implementava à época.

10.2 - Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

11) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de prestação dos serviços, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

12) O empregador que, por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ou do nascimento de filhos do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze)

dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

13) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

14) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o Caged de cada mês.

15) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, de modo que as empresas do segmento estão obrigadas a renovar o plano até o dia 08 de janeiro de 2016 e garantir os benefícios relativamente a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de janeiro de 2016, inclusive.

15.1 - Os valores ora estabelecidos das coberturas do "Plano de Benefício Social Familiar" e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passarão a vigorar a partir de 01.02.2016. Assim: (a) os novos valores dos benefícios serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01.02.2016; (b) a extensão ao cônjuge/companheiro do benefício previsto no item "1" desta cláusula será aplicável e válido para óbitos ocorridos a partir de 01.02.2016 e (c) a contribuição das empresas para o mês de janeiro de 2016 seguirá sendo a de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por empregado, passando a vigorar a contribuição de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) por empregado a partir de 01.02.2016.

16) As empresas autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos.

17) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano de Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

18) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

19) Caso a(s) empresa(s) gestora(s) não garanta(m) o fiel cumprimento dos auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefícios.

Auxílio Maternidade





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de falecimento, incapacitação permanente para o trabalho e nascimento de filho.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá auxílio constituído de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e tres reais) por filho e, no mês imediatamente seguinte, em sua residência, produtos indispensáveis ao recém-nascido e sua mãe, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente.

1.1 – Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

1.2 – Tal auxílio deverá ser encaminhado à FEEAC/RS, em cheque nominal que deverá ser entregue pessoalmente à mãe do bebê.

2) - O nascimento de filho devesa ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência

2.1 - A não comunicação do evento no prazo de 90 dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total do benefícios recebidos em função do respectivo evento.

3) - Demais condições, obrigações e custeio estão previstos na cláusula 23º AUXÍLIO MORTE/FUNERAL.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa de 40% do FGTS, quando for o caso, será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou até o 10º (décimo) dia, contado da carta aviso (notificação ou aviso prévio) da demissão, quando este for indenizado, dispensado o seu cumprimento ou no caso de ausência do aviso prévio, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Os empregadores, a partir de 1º de maio de 2001, na forma da Instrução de Serviço n.º 01/99 do MTE, passarão a fazer as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados exclusivamente no sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS RSC

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar-lhe o formulário da "Relação e Salários de Contribuição - RSC", ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins previdenciários e segundo modelo do respectivo órgão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contratos de trabalho devem ocorrer nos mesmos prazos previstos em lei para pagamento das parcelas rescisórias, isto é, nos prazos estabelecidos no §6, do art. 477 da CLT.

Nas rescisões relativas a contratos de trabalho com mais de ano de vigência, a empregadora deverá fazer contato com o sindicato dos empregados para agendar a homologação no próprio dia da concessão do aviso prévio, no dia da comunicação da despedida ou no dia do pedido de demissão.

Caso a empregadora, no prazo de até 10(dez) dias do término do prazo legal para o pagamento das parcelas rescisórias, não compareça no Sindicato Profissional para homologar rescisão de contrato de trabalho com mais de ano de vigência e/ou devolver a CTPS com a anotação da baixa do contrato no mesmo prazo de 10 dias, haverá a automática incidência de multa em favor empregado no valor equivalente a um (01) salário-base do mesmo, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a homologação não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", "Hepatite HBsGA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

DOCUMENTOS

No ato da assinatura/homologação da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS devidamente atualizada; 7 - Seguro-Desemprego - CD; 8 - Guias de Pagamento da Contribuição Sindical Profissional e da Contribuição Assistencial Profissional; 9 - Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo SINDASSEIO; 10 - Na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 - Exame Médico Demissional; 11 - Chave de Identificação referente ao FGTS e 12 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual (original e cópia). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

A não apresentação da guia de pagamento da contribuição sindical profissional, da guia de pagamento contribuição assistencial profissional e da Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo SINDASSEIO não importará na ausência de assistência por parte da entidade sindical na homologação da rescisão, mas autorizará a entidade a registrar rescisão no termo de rescisão e a comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a não comprovação do pagamento das contribuições.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados nos itens "8" e "9" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais - e os renovem quando do término das respectivas vigências.

Nas rescisões formalizadas sem a assistência do Sindicato Profissional ou do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas ficarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos itens "8" e "9" desta cláusula.

Aviso Prévio





CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato; e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido, com abrigo no parágrafo segundo, do artigo 9º do Decreto 99.684/90, a multa de 20% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado, ficará automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio, pagando as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil imediato à data do término do contrato inicialmente prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta, indicando, em qualquer hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias na sede do Sindicato profissional. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias será atestada pelo Sindicato profissional, desobrigando o empregador da multa de pagamento do salário-dia e da multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado por ato ou vontade da empregada, ou de o exame de gravidez apresentar resultado negativo, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e o pagamento dos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para completar a idade ou o tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo cometimento de falta grave. Caso ocorra a demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar a condição até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui assegurado. O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego, nas mesmas condições anteriores. O empregado que alcançar uma das condições para a obtenção de sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, se não a requerer decairá do direito à estabilidade provisória ora estabelecida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- garantir o treinamento do trabalhador;
- avaliação prévia de riscos.

- realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

- Fornecimento de EPIs

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

Jornada de Trabalho	Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSATÓRIA

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária até o limite máximo legal permitido visando a compensação de horas não trabalhadas em outro dia da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Da mesma forma, as empresas poderão praticar jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso exclusivamente em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte, sem que este acréscimo de horas na jornada seja considerado como trabalho extraordinário.

Em ambos os casos é irrelevante que a atividade seja insalubre.

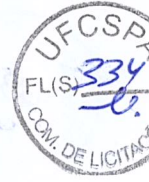
No cumprimento da jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) considerar-se-á para todos os efeitos que houve o gozo de um repouso semanal remunerado e que o eventual trabalho prestado em domingo restou compensando com a folga em outro dia da semana.

A adoção da jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso importará, em qualquer hipótese, na obrigação de pagamento do salário normativo respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado "BANCO DE HORAS", na forma dos critérios básicos estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a





correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas e à soma das jornadas bimestrais legais previstas, considerando-se como normal a jornada bimensal de 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho.

A duração da jornada dos trabalhadores que laboram em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte poderá ser prorrogada até 12h (doze horas) por dia, enquanto que a jornada dos demais trabalhadores poderá ser prorrogada até o máximo de 10h (dez horas) por dia.

Respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula, a prestação laboral excedente a 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho a cada período de 2 (dois) meses, considerar-se-á como horas extras.

As horas do "Banco de Horas" não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 1h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de 60 (sessenta) dias serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO - FERIADOS

Será estabelecida, mediante acordo entre o empregador e a maioria dos empregados, a possibilidade de compensação do trabalho nas segundas-feiras ou sextas-feiras com o trabalho em 1 (um) ou mais sábados anteriores, ou com o aumento de carga horária em outros dias da semana, bem assim quando recair dia feriado em terças ou quintas-feiras, sempre respeitado o limite máximo de 44h semanais de trabalho. Nestes casos ficará valendo, para todos os efeitos legais, o atestado médico estabelecido para o menor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriado ou dia do repouso semanal remunerado, sob pena desses dias serem pagos em dobro.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonada pelo empregador, até o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12hs. x 36hs., o abono será de meio turno de trabalho por evento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ÚLTIMO DIA DE TRABALHO - DUT





limpeza/Servente de limpeza que trabalhe de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados sobre o valor do salário normativo da respectiva função para a prestação laboral de 220 (duzentas e vinte horas) mensais e sujeitos às incorporações previstas em lei.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A imposição do adicional de insalubridade em grau médio não retirará ou prejudicará o direito dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário normativo da respectiva função, seja a que título for.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Insalubridade

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMTs dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15(quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício previdenciário diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega da "Declaração do Último Dia Trabalhado" – DUT. Indispensável para o fornecimento da DUT que o empregado comprove, no prazo de até 7(sete) dias úteis anteriores à perícia médica, que efetivamente requereu o benefício previdenciário. Na medida em que o empregado comprovar que requereu o benefício previdenciário no prazo de até 7 dias antes da realização da perícia, a empregadora deverá garantir a entrega da DUT até 2(dois) dias úteis antes do dia agendado para a perícia médica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2016, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Cozinha Açougueiro, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor / Atendente de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Garf/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

b) - em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, Auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6 (seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$21,00 (vinte e um reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2016 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição Assistencial Patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2016, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2016, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições Assistenciais Patronais serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 10 de novembro de 2015. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL





Fica assegurado aos empregados NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS que não se opuserem ao desconto da Contribuição Assistencial, o benefício pessoal da assistência médica e odontológica prestada pelo Sindicato, mediante a apresentação do contracheque em que conste o desconto deste encargo profissional em favor do SEEAC/RS.

O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração de oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITE POR EMPRESA

O sindicato profissional convenientemente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer para o Sindicato profissional, no sentido deste manter o controle da categoria profissional representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário no Ministério do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Com fundamento na alínea "e" do art. 513 da CLT bem como na deliberação unânime tomada na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada nas localidades de: Porto Alegre, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Rosário do Sul, Alegrete, Santiago, São Borja, Itaqui, Uruguaiana e Santana do Livramento, nas respectivas datas de 25/09/2015; 28/09/2015; 30/09/2015; 02/10/2015; 07/10/2015; 09/10/2015; 13/10/2015; 14/10/2015; 16/10/2015 e 20/10/2015, as empresas da categoria econômica deverão descontar nos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não, a quantia equivalente a 1 (um) dia do salário básico já reajustado por este ato normativo, no mês de maio de 2016 e um dia no mês de novembro de 2016, recolhendo os valores descontados no mês, até o dia 10 do mês subsequente. O não recolhimento dos valores descontados implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária do débito total. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

As empresas da categoria econômica que deixarem de proceder o recolhimento da Contribuição Assistencial descontada de seus empregados nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Havendo comprovada prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanesecendo para a empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar para o Sindicato Profissional os valores das contribuições assistenciais, com acréscimo, às expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos empregados NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de próprio punho, salvo quanto aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para deduzir a sua manifestação, a qual deverá ser entregue diretamente no Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após sofrerem o desconto da primeira parcela.

As entidades sindicais convenientes, para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

O Sindicato Profissional emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- a) quitação da contribuição sindical profissional;
- b) quitação da contribuição negocial profissional (item previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho);
- c) situação regular junto ao plano de benefício familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

O sindicato Patronal emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- d) quitação da contribuição sindical patronal;
- e) quitação da contribuição negocial patronal (item previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho);
- f) quitação do plano de benefício familiar.

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenientes, com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílio funeral / plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário e, ainda, que (i) não observar o prazo legal de pagamento de salários (até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao da prestação de serviços), desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10 (dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

A empresa que descontar do empregado a mensalidade associativa e não recolher o respectivo valor para o Sindicato Profissional no prazo previsto, incorrerá em multa a favor do Sindicato Profissional de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do principal já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

- 1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;
- 2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;
- 3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são





aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 07 de novembro de 2016. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão terminar-se até a data de 16.12.2016, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

JOSE ANTONIO BELLO
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEEAC POA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2016

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assunto: Analise planilha Pregão 01/2018

De: Licitações - UFCSPA <licitacao@ufcspa.edu.br>

Data: 25/01/2018 17:09

Para: contabilidade@ufcspa.edu.br

Boa tarde,

Encaminhamos as planilhas da Empresa Pedro Reginaldo do Pregão 01/2018 para análise. O pregão foi suspenso e será reaberto dia 30/01 às 15:00.

--

Att,

Comissão Permanente de Licitações

UFCSPA

Fone: 51-33038896

Anexos:

planilha.xlsx	1,2MB
Pregao 001_2018 -Retificado.pdf	455KB

EM BRANCO

Memorando nº 002/2018 - DCF

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

Ao
Departamento de Licitações

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA** referente ao Processo nº 23103.003992/2017-21, Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Prezados,

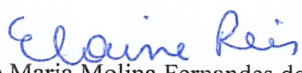
Diante da sua solicitação, em documento datado de 25/01/2018, quanto a análise e emissão de parecer sobre a planilha de custos e formação de preços da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA**, (pág. 303 a 304), verificamos que os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS (pág.329 a 337v), registrada no MTE em 25/01/2016, conforme item 9.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico 01/2018, transcrito a seguir: *“A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS-SINDASSEIO/RS no cálculo do valor estimado pela Administração.”*

Informamos que foram verificadas divergências nos cálculos da Planilha primeiramente apresentada, as quais foram devidamente corrigidas conforme demonstrado na planilha anexada às páginas 340 à 341. Além disso a empresa apresentou, mediante solicitação, planilha com a composição dos custos para os Uniformes e para os Materiais (pág.342).

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

Salientamos que a análise realizada se restringiu a verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados, considerando as orientações contidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

Atenciosamente,


Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Departamento de Contabilidade

EM BRANCO



A

CNPJ 10.439.655/0001-14

Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560

Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593

Email: phenix.solucoes@gmail.com

Planilha de Custo e Formação de Preços

Licitação nº: 1/2018

Nº do processo:

Licitação nº:

Dia:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/01/2018
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	Sindicato de Asseio
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Biotério
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.133,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preparador de material hospitalar
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%/ Hrs.	Valor (R\$)
A	Salário-base	44	1.133,55
B	Adicional Insalubridade	1.133,55 40,00%	453,42
C	Súmula TST 444		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Hora Extra 50%		0,00
G	Pagamento Feriados		82,44
H	Outros		0,00
Total da Remuneração			1.669,41

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de	R\$ 4,05 142,59
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	17,5%
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R\$ 14,50 R\$ 319,00 263,18
C	Assistência médica e familiar	
D	Participação nos Lucros	
E	Seguro Social Familiar	9,38
F	Outros (Cesta Básica)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		415,14

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	75,00
B	Materiais	96,33
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		171,33

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	333,88
B	SESI ou SESC	1,50%	25,04
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,69
D	INCRA	0,20%	3,34
E	Salário educação	2,50%	41,74
F	FGTS	8,00%	133,55

Dias Úteis 26
Desconto 6,00%

G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho -	1,00%	16,69
H	SEBRAE	0,60%	10,02
TOTAL		34,80%	580,95

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário	Valor (R\$)	
A	13º Salário		139,06
Subtotal			139,06
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário		48,39
TOTAL			187,46

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade		1,17
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,41
TOTAL			1,58

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado		8,38
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		0,67
C.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		4,01
D	Aviso-prévio trabalhado		29,21
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		10,17
F.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado		79,46
TOTAL			131,90

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Férias e Adicional de Férias		202,00
B	Ausência por doença		23,19
C	Licença-paternidade		0,35
D	Ausências legais		4,64
E	Ausência por acidente de trabalho		0,54
F	Outros (especificar)		
Subtotal			230,71
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		80,29
TOTAL			311,00

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		580,95
4.2	13º salário		187,46
4.3	Afastamento maternidade		1,58
4.4	Custo de rescisão		131,90
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		311,00
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			1.212,89

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)			
A	Custos Indiretos	10,5000%	3.468,77
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)			
B	Lucro	6,2538%	364,22
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)			
C	Tributos		3.832,99
C.1	Tributos Federais (especificar)		239,71
a)	Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	4.072,68
b)	PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	-
IRPJ e CSLL			
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
C.3	Tributos Municipais (especificar):		-
a)	ISS	5,00%	222,92
TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS			989,56

Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	385,65
--	-------	--------

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

ANEXO -----B			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.669,41
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		415,14
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e		171,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.212,89



Subtotal (A + B + C + D)		3.468,77
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	989,56
Valor total por empregado		4.458,33

ANEXO -----C					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R\$ 4.458,33	1	R\$ 4.458,33	2	R\$ 8.916,66
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)					R\$ 8.916,66

ANEXO -----D	
Valor global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço	

Valor mensal do serviço	R\$ 8.916,66
-------------------------	--------------

Número de meses do contrato	12
-----------------------------	----

Meses: 12

Valor global da proposta	R\$ 106.999,92
--------------------------	----------------

EM BRANCO



Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos) 3 por mês

Másc. Cirúrgica descartável 60 por mês

Óculos de segurança 1 por ano

Touca descartável TNT 60 por mês

Luva látex 200 pares por mês

Luva borracha limpeza 4 por mês

Botas (galocha) branca 1 por ano

Calçado de segurança branco 1 por sem

Avental branco 2 por sem

propé 180 pares por mês

Valor unitário Quan

R\$	1,10	3	R\$	3,30
R\$	0,08	60	R\$	4,80
R\$	34,00	1	R\$	2,83
R\$	0,07	60	R\$	4,05
R\$	0,16	200	R\$	32,00
R\$	2,50	4	R\$	10,00
R\$	25,00	1	R\$	2,08
R\$	65,00	1	R\$	10,83
R\$	21,50	2	R\$	7,17
R\$	0,11	180	R\$	19,26
				R\$ 96,33

Camiseta manga longa

Camiseta manga curta

Calca

Jaleco manga longa

R\$	30,00	3	R\$	15,00
R\$	30,00	3	R\$	15,00
R\$	60,00	3	R\$	30,00
R\$	30,00	3	R\$	15,00
				R\$ 75,00

R\$ 171,33

EMPRANCO

Pregão Eletrônico

154032.12018 .9531 .5019 .14607402280



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00001/2018

Às 10:00 horas do dia 24 de janeiro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 006/2017 Proad de 06/04/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23103003992201721, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Auxiliar de Serviços Técnicos**Descrição Complementar:** Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor estimado:** R\$ 173.592,9600**Unidade de fornecimento:** serviço**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, **pelo melhor lance** de R\$ 107.000,0000 **e com valor negociado a** R\$ 106.999,9200 .

Histórico**Item: 1 - Auxiliar de Serviços Técnicos**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Glo
10.859.014/0001-19	ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	1	R\$ 172.796,5200	R\$ 172.796,
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.						
02.891.176/0001-06	SOBERANA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME	Sim	Sim	1	R\$ 173.592,0000	R\$ 173.592,
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.						
27.619.044/0001-50	FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME	Sim	Sim	1	R\$ 173.592,9500	R\$ 173.592,
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item: 1 - Auxiliar de Serviços Técnicos						
21.746.218/0001-60		Sim	Sim	1	R\$ 173.592,9600	R\$ 173.592,



KAY SERVICOS E
CONSERVACAO
EIRELI - ME

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de servi
Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, c
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Proposta Válida 90 dias .

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 173.592,9600 R\$ 173.592,
--------------------	---	-----	-----	---	-------------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Téc
natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Re
EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75,e, SINDICAT
DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZA
CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31. A vigência da presente Cor
Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da c
janeiro. Número de Registro no MTE: RS000012/2018. Validade da proposta: 60 dias.

07.271.878/0001-00	UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI	Sim	Não	1	R\$ 173.592,9600 R\$ 173.592,
--------------------	--	-----	-----	---	-------------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Téc
natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Refe

10.439.655/0001-14	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME	Sim	Não	1	R\$ 173.592,9600 R\$ 173.592,
--------------------	--	-----	-----	---	-------------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de serviços terceirizados de (2)
Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Te

09.526.473/0001-00	CLICK SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO-DE- OBRA LTDA	Não	Não	1	R\$ 189.600,0000 R\$ 189.600,
--------------------	---	-----	-----	---	-------------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Téc
natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Refe

07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	1	R\$ 300.000,0000 R\$ 300.000,
--------------------	--	-----	-----	---	-------------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de servi
Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, c
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.841.944/0001-21	IMPAR TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	Sim	Sim	1	R\$ 300.000,0000 R\$ 300.000
--------------------	--	-----	-----	---	------------------------------

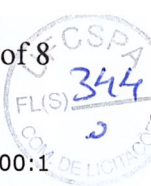
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de servi
Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, c
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

94.851.250/0001-89	CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 500.000,0000 R\$ 500.000,
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	---	-------------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Téc
natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ter
Validade:60dias

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Regis
R\$ 500.000,0000	94.851.250/0001-89	24/01/2018 10:00:1
R\$ 300.000,0000	07.548.828/0001-28	24/01/2018 10:00:1
R\$ 300.000,0000	16.841.944/0001-21	24/01/2018 10:00:1
R\$ 189.600,0000	09.526.473/0001-00	24/01/2018 10:00:1
R\$ 173.592,9600	07.271.878/0001-00	24/01/2018 10:00:1
R\$ 173.592,9600	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:00:1
R\$ 173.592,9600	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:00:1



R\$ 173.592,9600	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:00:1
R\$ 173.592,9500	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:00:1
R\$ 173.592,0000	02.891.176/0001-06	24/01/2018 10:00:1
R\$ 172.796,5200	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:00:1
R\$ 172.796,5300	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:02:3
R\$ 172.000,0000	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:05:3
R\$ 171.900,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:07:1
R\$ 171.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:07:4
R\$ 200.000,0000	94.851.250/0001-89	24/01/2018 10:08:2
R\$ 170.600,2500	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:09:1
R\$ 171.800,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:09:3
R\$ 170.998,0000	07.271.878/0001-00	24/01/2018 10:10:0
R\$ 170.500,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:10:0
R\$ 169.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:10:1
R\$ 168.600,2500	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:10:3
R\$ 168.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:11:1
R\$ 168.600,0000	07.271.878/0001-00	24/01/2018 10:11:2
R\$ 167.650,2500	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:11:3
R\$ 167.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:11:4
R\$ 167.900,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:11:5
R\$ 166.900,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:12:1
R\$ 166.130,1600	07.271.878/0001-00	24/01/2018 10:12:3
R\$ 164.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:12:4
R\$ 170.499,9900	94.851.250/0001-89	24/01/2018 10:12:5
R\$ 166.000,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:13:0
R\$ 167.600,0000	02.891.176/0001-06	24/01/2018 10:13:0
R\$ 163.600,2500	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:13:1
R\$ 163.900,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:13:2
R\$ 163.000,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:13:2
R\$ 160.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:13:3
R\$ 159.900,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:14:4
R\$ 155.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:14:5
R\$ 158.600,2500	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:14:5
R\$ 155.000,0000	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:15:1
R\$ 154.990,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:15:2
R\$ 153.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:15:3
R\$ 152.990,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:15:4
R\$ 152.900,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:16:0
R\$ 150.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:16:0
R\$ 149.990,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:16:1
R\$ 152.985,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:16:1
R\$ 147.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:16:2
R\$ 146.990,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:16:3
R\$ 146.987,0000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:16:5
R\$ 146.977,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:16:5
R\$ 145.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:17:0
R\$ 144.999,1000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:17:1
R\$ 144.989,1000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:17:2
R\$ 143.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:17:2
R\$ 144.900,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:17:3
R\$ 142.990,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:17:4
R\$ 142.985,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:17:4
R\$ 140.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:17:5



R\$ 142.975,2000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:18:0
R\$ 142.975,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:18:0
R\$ 139.889,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:18:2
R\$ 142.965,0000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:18:2
R\$ 139.900,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:18:3
R\$ 138.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:18:3
R\$ 137.995,1000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:18:5
R\$ 136.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:19:0
R\$ 137.900,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:19:0
R\$ 135.999,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:19:1
R\$ 135.989,2000	00.482.840/0001-38	24/01/2018 10:19:2
R\$ 130.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:19:3
R\$ 135.500,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:19:3
R\$ 129.999,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:19:4
R\$ 129.000,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:20:0
R\$ 128.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:20:1
R\$ 128.999,1000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:20:1
R\$ 127.985,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:20:4
R\$ 127.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:20:5
R\$ 126.858,7000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:21:1
R\$ 126.500,0000	10.859.014/0001-19	24/01/2018 10:21:1
R\$ 126.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:21:2
R\$ 125.899,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:21:3
R\$ 125.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:21:4
R\$ 124.999,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:22:0
R\$ 124.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:22:1
R\$ 123.985,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:22:3
R\$ 123.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:22:4
R\$ 122.987,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:25:0
R\$ 120.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:25:1
R\$ 144.600,2500	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:26:2
R\$ 119.999,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:29:0
R\$ 115.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:29:3
R\$ 142.789,0000	02.891.176/0001-06	24/01/2018 10:31:3
R\$ 142.000,0000	21.746.218/0001-60	24/01/2018 10:33:1
R\$ 114.989,5500	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:33:4
R\$ 112.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:33:5
R\$ 111.999,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:37:1
R\$ 110.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:37:2
R\$ 109.999,2800	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:37:5
R\$ 108.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:38:0
R\$ 107.999,2000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:38:1
R\$ 107.500,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:38:3
R\$ 107.499,1000	27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:38:4
R\$ 107.000,0000	10.439.655/0001-14	24/01/2018 10:38:5

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance
27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:39:30:330	24/01/2018 10:40:35:713	Fornecedor enviou lance

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	24/01/2018 10:01:23	Item aberto. Batida iminente. Data/hora iminência: 24/01/2018 10:11:54.



Iminência de Encerramento	24/01/2018 10:01:54	
Aguardando Convocação ME/EPP	24/01/2018 10:39:19	Aguardando convocação ME/EPP
Início do desempate	24/01/2018 10:39:30	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	24/01/2018 10:40:35	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor FOCO SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 27619044000150 enviou um lance no valor de 106.9
Encerrado	24/01/2018 10:40:35	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/01/2018 10:55:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZAD CNPJ/CPF: 27.619.044/0001-50.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/01/2018 16:25:10	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FOCO SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 27.619.044/0001-50.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/01/2018 08:41:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZAD CNPJ/CPF: 27.619.044/0001-50.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/01/2018 11:03:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FOCO SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 27.619.044/0001-50.
Recusa	25/01/2018 12:02:19	Recusa da proposta. Fornecedor: FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - 27.619.044/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 106.998,0000. Motivo: Empre declarações enviadas ser de outra empresa que não a participante do certam atestados encaminhado condiz com a data de fundação da empresa e as data documento solicitado no item 10.3 .3 "h" e balanço provisório apresentado er a lei.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/01/2018 12:20:10	Convocado para envio de anexo o fornecedor PEDRO REGINALDO DE ALBERN FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/01/2018 14:39:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PEDRO REGINAL FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	30/01/2018 15:33:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor PEDRO REGINALDO DE ALBERN FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/01/2018 15:37:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PEDRO REGINAL FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14.
Aceite	30/01/2018 16:17:52	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, pelo melhor lance de 107.000,0000 e com valor negociado a R\$ 106.999,9200. Motivo: Proposta a com análise da área contábil e edital do certame.
Habilitado	30/01/2018 16:18:13	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: PEDRO REGINALDO DE ALBERN FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, pelo melhor lance de 107.000,0000 e com valor negociado a R\$ 106.999,9200.
Registro Intenção de Recurso	30/01/2018 16:23:40	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ONDREPSB RS LIMPEZA E SER LTDA CNPJ/CPF: 10859014000119. Motivo: Manifestamos intenção de recurs irregularidades na proposta de preços e planilhas de custos, bem como dos d habilitação cujo os fundamentos serão de
Intenção de Recurso Aceita	30/01/2018 16:57:04	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 10859014000119. Motivo: Intenção aceita, processo a disp vistas.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
10.859.014/0001-19	30/01/2018 16:23	30/01/2018 16:57

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso por possíveis irregularidades na prop planilhas de custos, bem como dos documentos de habilitação cujo os fundamentos serão

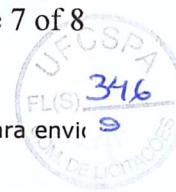


apresentados dentro do prazo legal após seja concedido vistas as planilhas, proposta e dor empresa declarada vencedora.

Motivo Aceite ou Recusa:Intenção aceita, processo a disposição para vistas.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	24/01/2018 10:00:42	Bom dia daremos início ao Pregão 01/2018
Sistema	24/01/2018 10:01:54	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:11 de 24/01/2018, após no encerramento aleatório.
Pregoeiro	24/01/2018 10:02:14	Prezados solicitamos o envio de lances
Sistema	24/01/2018 10:39:19	O item 1 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo b Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos la encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectad
Sistema	24/01/2018 10:39:27	O(s) item(ns) 1 terá(ão) desempate(s) ME/EPP ou 7174 do(s) lancei "Desempate ME/EPP/7174" e mantenham-se conectado:
Sistema	24/01/2018 10:39:30	Sr. Fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, C 27619044000150, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/ enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inf vencedor, até às 10:44:30 de 24/01/2018.
Sistema	24/01/2018 10:40:35	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor FOC TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 27619044000150 enviou um 106.998,0000
Sistema	24/01/2018 10:40:35	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acomp aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	24/01/2018 10:46:36	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - Prezados Forneced a licitação é para contratação de TECNICO DE BIOTERIO e não AUXILIAF está ciente disto em sua proposta?
27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:47:40	Bom dia, prezado Sr. pregoeiro. Estamos cientes.
Pregoeiro	24/01/2018 10:48:51	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - O
Pregoeiro	24/01/2018 10:53:54	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - Solicitamos que er assinada conforme 6.6 do edital, documentos de habilitação conforme i Planilha de custos e formação de preços conforme anexo B do termo modelos de declarações conforme anexo 2 do edital e atestado de cap conforme item 11 do Termo de referencia.
Pregoeiro	24/01/2018 10:55:02	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - Todos os documen em uma única pasta zipada que será anexada na convocação que far
Sistema	24/01/2018 10:55:15	Senhor fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME 27.619.044/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao i
Pregoeiro	24/01/2018 10:58:00	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - Também deverá anexada a CCT adotada para a composição da planilha de ci
Pregoeiro	24/01/2018 10:58:55	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - O prazo para envi até as 16:30 de hoje dia 24/01.
27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:59:01	Qual é o prazo para envio, sr. pregoeiro?
27.619.044/0001-50	24/01/2018 10:59:11	OK. Ciente.
Pregoeiro	24/01/2018 10:59:48	O pregão será suspenso e reaberto hoje dia 24/01 às 16:
Sistema	24/01/2018 16:25:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIREL 27.619.044/0001-50, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	24/01/2018 16:46:50	Boa tarde daremos prosseguimento ao Pregão 01/2018
Pregoeiro	24/01/2018 16:54:03	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - Prezados Forneced encaminhe o Balanço completo não somente o de abertura e registrad como a comprovação solicitada nas alíneas "f, g e h" do item 10 do edi
Pregoeiro		



	24/01/2018 16:54:34	Para FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - O prazo para envio amanhã dia 25/01.
27.619.044/0001-50	24/01/2018 16:58:16	OK, Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro	24/01/2018 16:58:39	O Pregão será suspenso e reaberto amanhã dia 25/01 às 1
Sistema	25/01/2018 08:41:07	Senhor fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME 27.619.044/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao í
Sistema	25/01/2018 11:03:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI 27.619.044/0001-50, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	25/01/2018 11:34:46	Bom dia daremos prosseguimento ao Pregão 01/2018
Pregoeiro	25/01/2018 12:03:30	Empresa Foco inabilitada.
Pregoeiro	25/01/2018 12:05:31	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - Fornecedor solicitamos que encaminhe proposta assinada conforme documentos de habilitação conforme item 10 do edital. Planilha de custos preços conforme anexo B do termo de Referência, modelos de declaração anexo 2 do edital e atestado de capacidade técnica conforme item 11 referência e CCT utilizada
10.439.655/0001-14	25/01/2018 12:05:46	Boa Tarde
Pregoeiro	25/01/2018 12:05:47	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - documentos deverão estar em uma única pasta zipada que será anexada que faremos a seguir.
10.439.655/0001-14	25/01/2018 12:06:36	Será enviado, qual é o prazo, vão contar a hora de almoço
Pregoeiro	25/01/2018 12:06:45	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME para todos os documentos de habilitação solicitados no item 10
10.439.655/0001-14	25/01/2018 12:08:01	Sim
Pregoeiro	25/01/2018 12:08:25	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME deverá ser anexada até as 16:45 de hoje dia 25/01/2018
10.439.655/0001-14	25/01/2018 12:09:29	OK,Obrigado
Pregoeiro	25/01/2018 12:10:00	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME suspenso e reaberto as 16:55 de hoje para verificação da proposta
Pregoeiro	25/01/2018 12:18:20	O pregão será suspenso e reaberto as 16:55 de hoje para verificação da proposta
Sistema	25/01/2018 12:20:10	Senhor fornecedor PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, solicito o envio do anexo referente
Sistema	25/01/2018 14:39:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, enviou o anexo para
Pregoeiro	25/01/2018 16:55:27	Boa tarde daremos prosseguimento ao Pregão 01/2018
Pregoeiro	25/01/2018 16:58:48	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - Fornecedor planilha e proposta será encaminhada a área técnica de Contabilidade do Órgão para análise.
10.439.655/0001-14	25/01/2018 17:01:30	Ok
Pregoeiro	25/01/2018 17:01:56	Este pregão será suspenso e reaberto na terça-feira dia 30/01 às 14h
Pregoeiro	30/01/2018 15:30:23	Boa tarde daremos prosseguimento ao Pregão 01/2018
Pregoeiro	30/01/2018 15:33:16	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - Fornecedor solicitamos que anexe a última planilha encaminhada e analise o balanço contábil deste Órgão no anexo que será convocado a seguir
Sistema	30/01/2018 15:33:26	Senhor fornecedor PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, solicito o envio do anexo referente
10.439.655/0001-14	30/01/2018 15:33:56	Boa Tarde
10.439.655/0001-14	30/01/2018 15:34:23	Ok, sem problema já vamos enviar.



Sistema	30/01/2018 15:37:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FAR LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, enviou o anexo para:
Pregoeiro	30/01/2018 15:44:54	Prezados suspenderemos por 30 minutos este certame para que as en verificar a planilha e retornaremos neste pregão hoje dia 30/01
Pregoeiro	30/01/2018 16:15:47	Prezados daremos prosseguimento ao Pregão 01/2018
Sistema	30/01/2018 16:18:13	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de r itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na
Pregoeiro	30/01/2018 16:18:36	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 3 16:49:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	30/01/2018 16:18:13	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	30/01/2018 16:18:36	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/01/2

Data limite para registro de recurso: 05/02/2018.
 Data limite para registro de contra-razão: 08/02/2018.
 Data limite para registro de decisão: 16/02/2018.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos re: divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do D Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:58 horas do dia 30 de janeiro de 2018, cuja ata foi pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeiro Oficial

ADRIANA CRISTINA LUDWIG
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar





Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Requer-se seja recebido nos efeitos legais, e seja dado provimento ao presente recurso, em juízo de retratação do Pregoeiro, ou encaminhado, devidamente informado, à Autoridade Superior, conforme determina o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, a fim de que esta promova a anulação da decisão de habilitar a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS E FAGUNDES LTDA.-ME. (doravante denominada apenas PEDRO REGINALDO).

A UFCSPA lançou a licitação no Pregão Eletrônico nº 001/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA.

Conforme a Ata da Sessão Pública do pregão a empresa PEDRO REGINALDO foi habilitada e declarada vencedora da licitação.

Esta empresa manifestou intenção de apresentar Recurso tendo em vista que a empresa PEDRO REGINALDO não atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital. Assim, tempestivamente, esta empresa está apresentando as razões de recurso.

1. IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PEDRO REGINALDO

Em relação à Qualificação Técnica exigia o edital:

10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

Ocorre que a empresa PEDRO REGINALDO não cumpriu as disposições do item 10.3.4. do instrumento convocatório.

O edital é claro quanto ao objeto licitado: serviços técnicos relacionados ao Biotério.

Entretanto, os atestados apresentados pela empresa PEDRO REGINALDO não comprovam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Isto porque embora tenha apresentado diversos atestados, NENHUM deles atende às regras do instrumento convocatório:

ATESTADO INCOMPATIBILIDADES

AGU

(Contrato nº 17/2013) • Incompatibilidade em características: não comprova execução de serviços de Técnico de Biotério. Se refere a serviços de Contínuos (office-boy), que nada tem a ver com o objeto licitado.

AGU

(Contrato nº 04/2016) • Incompatibilidade em características: não comprova execução de serviços de Técnico de Biotério. Se refere a serviços de Contínuos (office-boy), que nada tem a ver com o objeto licitado.

AGU

(Contrato nº 25/2013) • Incompatibilidade em características: não comprova execução de serviços de Técnico de Biotério. Se refere a serviços de Contínuos (office-boy), que nada tem a ver com o objeto licitado.

AGU

(Contrato nº 25/2013) • Incompatibilidade em características: não comprova execução de serviços de Técnico de Biotério. Se refere a serviços de Recepção, que nada tem a ver com o objeto licitado.

AGU

(Contrato nº 19/2013) • Incompatibilidade em características: não comprova execução de serviços de Técnico de Biotério. Se refere a serviços de Recepção, que nada tem a ver com o objeto licitado.

IFRS • Incompatibilidade em características: não comprova execução de serviços de Técnico de Biotério. Se refere a serviços de Copa, Recepção e Manutenção predial, que nada tem a ver com o objeto licitado.

Ora, a empresa PEDRO REGINALDO não cumpriu o edital, pois nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados tem mínima relação com os serviços em biotério.



A inabilitação da empresa PEDRO REGINALDO é imprescindível em face dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e outros aplicáveis ao instituto da licitação. Nesse sentido, o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta a lei do pregão, seguindo o disposto na Lei nº 10520/02, estabelece:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mesmo sentido o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A Administração (no caso, por meio do Pregoeiro) ao proceder ao julgamento, em todas as fases da licitação, deve ater-se estritamente às normas editalícias e legais a que está vinculada. Trata-se do princípio da vinculação aos termos do edital, insculpido no texto da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital da licitação, quando editado em conformidade com a legislação, constitui-se no arcabouço das normas da licitação ao qual se destina. A elas está vinculada tanto a Administração quanto os participantes. Por conseguinte, o julgamento deve obedecer às previsões editalícias e legais. Nesse sentido, vasta é a doutrina. Para MARÇAL JUSTEN FILHO, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (...) O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. Rio de Janeiro: AIDE, 1994, p. 255).

A habilitação da empresa PEDRO REGINALDO constitui em ato contrário aos basilares princípios da licitação.

Como se denota, o procedimento realizado não atende à legislação e as normas regulamentares do pregão. Por isso, deve ser revisto para que seja declarada a inabilitação da empresa CRV Serviços no Pregão Eletrônico nº 001/2018, como condição essencial para o resguardo da observância dos princípios norteadores do procedimento licitatório, mormente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos do edital, claramente explicitado na Lei de Licitações (art. 3º) e na Lei nº 10520/2002.

Ao habilitar a referida empresa a Administração cometeu equívoco, com o mais elevado respeito.

É sabido que a inobservância das normas do edital conduz, inapelavelmente, à inabilitação do interessado, pela aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além dos princípios da legalidade e da isonomia de tratamento entre os participantes.

A observância desses princípios é basilar no procedimento administrativo da licitação. Nenhuma justificativa será válida para a sua desconsideração.

A Administração tem o dever de examinar se a documentação de habilitação está em estrita conformidade com os termos do edital e da legislação vigente, deixando de promover a habilitação de empresa cuja documentação não esteja em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, "o exame dos documentos na fase de habilitação deve ser minucioso e detalhado. Não se admite o exame meramente formal, que se satisfaça com a constatação de que os documentos referidos no edital foram apresentados. (...) As declarações e documentos sobre capacitação técnica devem ser investigados em profundidade." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. AIDE, 1994, p. 271).

O Pregoeiro não pode efetuar análise superficial dos documentos, devendo analisá-los com profundidade, podendo efetuar diligências para verificação da consistência das informações.

Os Tribunais, seguindo os princípios de Direito Administrativo e a lei, já firmou jurisprudência no sentido da obrigatoriedade da Administração observar estritamente os termos do edital em seus julgamentos.

MANDADO DE SEGURANÇA. TOMADA DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. HIPÓTESE DE EMPATE. DECISÃO DA COMISSÃO LICITANTE QUE SE AFASTA DO CRITÉRIO NO EDITAL. ILEGALIDADE. APELO DESERTO. REMESSA DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Segundo a doutrina do inolvidável Hely Lopes Meirelles, estabelecidos, pelo edital convocatório, os limites objetivos da licitação, tornam-

se essas regras, vigorantes durante todo o certame, de aceitação e observação obrigatórias não só para os licitantes como também para o ente licitador. 2 -Em assim sendo, se o edital prevê o sorteio como forma de desempate, age invalidamente a comissão julgadora que põe termo ao certame decidindo-o com base em critério diverso." (TJSC. Apelação cível em mandado de segurança. Acórdão nº 88.086560-7 (5.675) - Câmara Cível Especial. Des. Relator EládioTorret Rocha. Decisão em 24.02.99). (grifamos)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes

(TRF4, Agravo de Instrumento nº 5011224-41.2013.404.0000, 4a. Turma, Des. Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, Por unanimidade, juntado aos autos em 19/09/2013)

É explícito o descumprimento das normas no edital pela empresa PEDRO REGINALDO.

Cabe lembrar que o art. 3º da Lei de Licitações estabelece que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme Ives Gandra da Silva Martins e Fátima F. Rodrigues de Souza, "enquanto nos outros tipos de procedimento, o informalismo é considerado em favor do administrado, não podendo a Administração ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações deste, nos procedimentos de caráter concorrencial, como é o caso da licitação, a estrita observância de regras formais é que milita em favor do administrado, uma vez que por meio delas é que se assegura o julgamento objetivo, sobre o qual se assenta a garantia da igualdade entre os concorrentes."

Nesse sentido, a Administração está obrigada a cumprir o edital, julgando estritamente de acordo com as exigências nele estabelecidas, pois, conforme a lei, a Administração fica vinculada ao edital lançado.

A eventual manutenção da habilitação da empresa PEDRO REGINALDO caracterizará julgamento em afronta ao princípio da isonomia, com favorecimento de quem não tenha cumprido as normas editalícias.

A jurisprudência concorda com a inabilitação quando o licitante não atende o edital:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Inabilitação por não atendimento ao requisito de capacidade técnica. Não cumprimento das exigências do edital.

- Sentença denegatória da segurança mantida - Recurso não provido - É possível a Administração comprovada a ausência da capacidade técnica exigida no edital, não habilitar o concorrente a fase posterior.

(TJSP. Apelação Cível nº 443.795.5/6-00. Relator Des. Luis Ganzerla. Julg.: 26.01.2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONSÓRCIO. INABILITAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL. RECURSO PROVIDO.

1 - O edital vincula a Administração e os concorrentes/licitantes às suas cláusulas.

2 - Não tendo o consórcio preenchido as exigências previstas no Edital, afigura-se legítima sua inabilitação.

3 - Recurso conhecido e provido para determinar o restabelecimento integral da decisão administrativa que inabilitou o Consórcio Planalto para continuar a participar da Concorrência nº 003/2005, em razão do não atendimento aos requisitos fixados no Edital.

(TJDF. 2ª Turma Cível. Agravo de Instrumento Nº 2006.00.2.007854-7. Relator Des. Esdras Neves. Julg. 20.09.2006)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

Demonstrada a inobservância a requisitos constantes do edital, impõe-se à Administração, por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, a inabilitação da concorrente. Apelação desprovida.

(TJRS. Apelação Cível Nº 70035240324, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2010)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL. REQUISITOS. DESCUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO.

1. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente.

2. Recurso especial improvido.

(STJ. 2ª Turma. REsp 253008 / SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0028322-3. Relator Ministro Francisco Peçanha Martins. Julgamento: 17/09/2002. DJ 11/11/2002 p. 174).

A empresa PEDRO REGINALDO não fez prova da regularidade da documentação referente à qualificação



técnica nos termos exigidos no instrumento convocatório.

Assim, impõe-se a inabilitação da empresa PEDRO REGINALDO, por evidente descumprimento de exigência do instrumento convocatório.

2. IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA EMPRESA PEDRO REGINALDO

A proposta de preços da empresa PEDRO REGINALDO também contém irregularidade, relacionado ao piso salarial da função de Técnico de Biotério.

A empresa PEDRO REGINALDO cotou piso salarial de R\$ 1.133,37. Entretanto, esse valor é inferior à média salarial para a função de Técnico de Biotério.

Ocorre que na Convenção Coletiva do SEEAC/RS não existe a função de Técnico de Biotério. Portanto, não existe piso normativo. Assim, deve ser utilizada uma média de mercado condizente à realidade. Essa média pode ser obtida pelo SINE (cópia anexa).

A empresa PEDRO REGINALDO considerou o piso de "Preparador de Materiais Hospitalares" da CCT do SEEAC/RS. Porém, essa função não tem a ver com Técnico de Biotério.

A previsão do edital de utilização da CCT do SEEAC/RS deve ser entendida quanto a todos os demais benefícios previstos naquela Convenção Coletiva de Trabalho, exceto em relação ao piso salarial (pois não existe a função de Técnico de Biotério).

Logo, deve ser utilizada a média de mercado:

A empresa PEDRO REGINALDO cotou valor muito inferior. Como consequência, a UFCSPA não terá à sua disposição profissional com as qualificações exigidas para a função.

O tratamento isonômico anunciado no item 9.2.3 do edital precisa ser respeitado em sua essência.

Pelo exposto, a ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. requer o recebimento do presente recurso, requerendo que seja julgado procedente, modificando a decisão inicial do Pregoeiro para declarar inabilitada e/ou desclassificada a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS E FAGUNDES LTDA.-MEno Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Aguarda Deferimento.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2018

Luiz Ermes Bordin
Diretor
ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Fechar



Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Assunto: CONTRA RAZÕES DE RECURSO
Edital: nº 1/2018.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.439.655/0001-14, com sede na Rua Doutor Álvaro Costa nº 14, Centro, Rio Grande/RS, CEP: 96201-560, Telefone: (53) 3230-0756, vem, mui respeitosamente, a honrada presença de Vossa Senhoria, com amparo na alínea "b", do Inciso I, Art. 109 da Lei nº 8.666/93, bem como no Cap. I, Art. 5, V da Constituição de 1988, apresentar CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, aos Recursos Impetrados pela empresa recorrente ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, pelos fundamentos que demonstraremos a seguir, o que nos faz rogar desde já que o Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) reforce a nossa classificação como vencedores do certame, tudo em conformidade com a veracidade das informações e a realidade aqui apresentadas, e se este assim não entender que remeta estes autos a Autoridade Superior desta Instituição.

CONTRA-RAZÕES

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a),

Nada mais justo que se reconhecer em nome do princípio da realidade, a inteligência e o talento que inspiram as decisões dos Membros da nobre Comissão de Licitação, por serem frutos, por certo, de profundas análises dos autos e do direito.

Satisfazendo as exigências formais do edital, a legislação aplicável à espécie e sendo legais, as propostas serão julgadas e classificadas pelo seu mérito, segundo as vantagens que apresentem para o serviço público, em especial federal no caso em tela.

Esse julgamento há de ser feito por critérios técnicos e objetivos previamente estabelecidos pela Administração no edital, de modo a conduzir os julgadores a uma escolha honesta e imparcial da proposta mais vantajosa.

A proposta mais vantajosa é a que melhor atende ao interesse do serviço público, que oferece as maiores vantagens, bem como, o menor preço. A proposta mais vantajosa será, portanto, aquela que melhor servir aos objetivos da Administração, dentro dos critérios de julgamento preestabelecidos no edital, além de se encontrar na menor soma total de valores oferecidos, a bem do erário público.

Assim, verificamos que no recurso apresentado pelo recorrente estão pautados em dois temas, vejamos:

a) Atestados diversos de prestação de mão de obra

Nesse ponto, é de fácil verificação, pois o recorrente alega que a empresa não demonstrou capacidade técnica devido os atestados não serem da: "serviços de Técnico de Biotério", contudo, deveriam ter considerados todos os outros, pois no caso em tela, o importante é a comprovação de que o recorrido consegue ter a habilidade de gerenciamento de tais postos e não na mão de obra específica.

Primeiramente nobre comissão iremos lembrar dos primórdios que geraram este edital, em especial as regras dos 3 anos de capacidade técnica, 50% dos postos licitados, etc. Tal entendimento foi fruto da decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do acórdão nº 1214/2013 – Plenário, TC 006.156/2001/8, ao analisar representação formulada pela então Secretária Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan, com o objetivo de apresentar proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal. Afinal, destacamos o seguinte trecho:

107. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

108. Comumente tem sido exigido da licitante que comprove que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a



quantidades.

109. No entanto, há que se perceber que cada contratação requer habilidades específicas, de forma que essa linha de entendimento não pode ser aplicada uniformemente.

110. A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra.

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

113. Conquanto seja muito provável que as próprias demandas da Administração tenham moldado esse comportamento das empresas, debater o tema ou a aderência do modelo à concepção ideal da terceirização de serviços não se mostra proveitoso.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.

115. Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos. "grifo nossos"

Ainda assim nobre comissão recentemente, através do Informativo TCU nº 277, sessões de 8 e 9/03/2016, deixou mais que explícito tal entendimento, trazendo à baila diversos acórdãos : Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara

3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Representação formulada por empresa licitante apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Ministério do Esporte, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de secretário executivo, secretário executivo bilíngue e técnico em secretariado.

Contestara a representante, basicamente, sua inabilitação em virtude de suposto desatendimento dos requisitos de qualificação técnica, que exigiam, segundo a interpretação do órgão licitante, a comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto descrito no edital (secretariado técnico, executivo e bilíngue).

Analisando o ponto, lembrou o relator que a jurisprudência do TCU "vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara".

Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI".

No caso em análise, prosseguiu o relator, "verifica-se que pelo menos um dos atestados apresentados pela representante – o atestado emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Governo do Distrito Federal, acompanhado de cópia do contrato firmado e de seus aditivos – atenderia, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista demonstrar capacidade da licitante na gestão de mão

de obra no quantitativo mínimo exigido – trinta postos, conforme item 8.6.3 do edital – e pelo período mínimo exigido – três anos, conforme item 8.6.2”.

Nada obstante, consignou, “por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas”.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e determinar ao Ministério do Esporte a adoção das medidas destinadas à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o entendimento do TCU, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da irregularidade consistente em “exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade”.

Acórdão 553/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo

Assim nos termos do Egrégio Tribunal de Contas está empresa já provou capacidade de gerenciamento de mais de 20 postos durante mais 5 anos, mostrando suficientemente habilitada.

b) IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA EMPRESA PEDRO REGINALDO

Referente ao piso salarial o item 9.2.3 é claro ao tratar que para fins isonômicos as empresas deveriam utilizar a convenção SEAC/RS 2016:

9.2.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS-SINDASSEIO/RS no cálculo do valor estimado pela Administração.

Destaco que o piso salarial utilizado não se trata de aleatoriedade, muito pelo contrário, foi utilizado o 2º maior piso salarial da convenção, além de que, utilizada função compatível a qual seja: preparador de materiais hospitalares, tendo em vista trata-se de uma faculdade de medicina, onde o profissional ira: “Maneja e cuida da saúde de animais de biotério, tais como: ratos, camundongos e hamsters; auxilia em experimentação animal, manipulando produtos químicos, coleando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. as atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.”

O conceito ora apresentado pela recorrente, gira em torno na verdade do subjetivismo, algo que vai contra o princípio da vinculação a instrumento convocatório, se a convenção ali referendada, nas palavras da recorrente, era somente para fins de benefícios, como não constaria tal informação?

Praticamente cada empresa cotaria vários salários sem nenhuma base, tendo em vista que a média salarial, seja ela do SINE ou de qualquer outra pesquisa setorial, não é vinculativa, as empresas não são obrigadas a seguir, ao contrário, de profissões com lei especial ou convenções/acordo coletivos de trabalhos.

DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer-se o desprovisionamento total do recurso interposto pela ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, por ter sido a licitante PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.439.655/0001-14 a ter apresentado a menor oferta. E ainda, caso entenda de modo diverso, requer-se que esse Pregoeiro remeta as presentes contrarrazões à autoridade superior em acordo com a nossa legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 5.450/05.

P. Deferimento.

Rio Grande/RS, 08 de Fevereiro de 2018.

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Sócio

Fechar



EM BRANCO

ACÓRDÃO Nº 553/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 026.114/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Defender Conservação e Limpeza Ltda. – ME (09.370.244/0001-30).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Kelly Fragoso Souza (SSP/DF 1229617).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério do Esporte, relacionadas ao Pregão Eletrônico 10/2015, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de Secretário(a) Executivo(a), Secretário(a) Executivo(a) Bilíngue e Técnico em Secretariado, para atender as unidades administrativas do Ministério do Esporte”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pela Defender Conservação e Limpeza Ltda. como representação, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.2. considerar parcialmente procedente a representação;

9.3. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/92, que adote em relação ao Pregão Eletrônico 10/2015, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;

9.3.1. informar ao Ministério do Esporte que os documentos de qualificação técnica deverão ser reexaminados a partir da oferta de melhor lance entre as licitantes inabilitadas em razão do entendimento equivocado de se buscar identidade entre os serviços atestados e o objeto licitado;

9.4. dar ciência ao Ministério do Esporte sobre as seguintes irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 10/2015, para que sejam adotadas medidas tendentes à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. não consignar, no edital, parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, em desacordo com o previsto no art. 30, II, da Lei 8.666/93 e com a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 970/2014-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário e 382/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade, o que afronta a jurisprudência desta Corte, notadamente os Acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário, 744/2015-TCU-2ª Câmara e 668/2005-TCU-Plenário;

9.4.3. exigir percentuais mínimos de encargos sociais definidos em convenção coletiva de trabalho, o que afronta o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 5.151/2014-TCU-2ª Câmara, 732/2011-TCU-2ª Câmara, 1.699/2007-TCU-Plenário e 1.125/2009-TCU-Plenário;

EM BRANCO

9.4.4. não elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, o que afronta o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão, o art. 15, XII, “a”, da IN SLTI/MPOG 2/2008, bem como jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.444/2008-TCU-Plenário, 1.925/2006-TCU-Plenário, 1.240/2008-TCU-Plenário (Sumário); 112/2007-TCU-Plenário e 2.014/2007-TCU-Plenário (Sumário);

9.4.5. não estabelecer critério de aceitabilidade de preço máximo, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 378/2011-TCU-Plenário e do Acórdão 1.809/2014-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Selog que promova o devido acompanhamento dos atos vierem a ser praticados no âmbito do Ministério do Esporte em cumprimento ao item 9.3 acima, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério do Esporte;

9.7. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 7/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral

EM BRANCO

**Número interno do documento:**

AC-1168-16/16-P

Número do Acórdão:

1168

Ano do Acórdão:

2016

Colegiado:

Plenário

Processo:

011.172/2015-0

Tipo do processo:

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Interessado:

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Antonelly Construções e Serviços Ltda. (04.718.687/0001-56).

3.2. Interessado: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP (13.153.640/0001-83).

3.3. Responsáveis: Ilma Lins de Souza (405.699.502-87); Ivanilson Otero de Macedo (475.053.032-87).

Entidade:

Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro - Ministério da Saúde.

Relator:

BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade técnica:

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

Representante Legal:

não há.

Assunto:

Representação de empresa a respeito de irregularidades em pregão realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro com vistas à contratação de mão de obra de piloto fluvial. Análise das audiências.

Sumário:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REJEIÇÃO SUMÁRIA DA INTENÇÃO DE RECURSO. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. NÃO CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PERICULUM IN MORA REVERSO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA CONDUTA DOS LICITANTES. NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. 1. O registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão, nos termos dos arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, c/c art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, c/c item 16.3.1 do edital, c/c jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.542/2014, 694/2014, 1.929/2013, 1.615/2013, 518/2012, 169/2012 e 339/2010, todos do Plenário). 2. A jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra (Acórdãos 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, do Plenário, e 744/2015, da 2ª Câmara). 3. Os órgãos e entidades da Administração devem avaliar as condutas das empresas licitantes no âmbito dos pregões eletrônicos à luz do art. 7º da Lei 10.520/2002 e, quando for o caso, atuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no referido dispositivo legal, com especial atenção para o fato de que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem tal orientação (Acórdão 754/2015-TCU-Plenário).

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico 3/2015 do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro, vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de 60 pilotos fluviais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. indeferir, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, a concessão de medida cautelar pleiteada pela empresa Antonelly Construções e Serviços Ltda., uma vez que restou caracterizado o perigo da demora reverso, pois a suspensão do contrato 4/2015, decorrente do pregão eletrônico 3/2015, acarretaria a interrupção dos serviços, prejudicando o atendimento prestado às populações indígenas;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ilma Lins de Souza e Ivanilson Otero de Macedo, deixando-se, em face das peculiaridades atinentes ao presente caso, de cominar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.4. no mérito, considerar parcialmente procedente a presente representação;

9.5. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro que:

9.5.1. avalie as condutas das empresas licitantes no âmbito do pregão eletrônico 3/2015, à luz do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do Acórdão 754/2015-TCU-Plenário, e, se for o caso, atue processo administrativo com vistas à apenação das empresas que tenham praticado, injustificadamente, alguma irregularidade prevista no referido dispositivo legal, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas, com especial atenção para o fato de que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem tal orientação;

9.5.2. ao término da vigência atual (original ou já eventualmente aditada), abstenha-se de prorrogar o contrato 4/2015 celebrado com a empresa AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP em decorrência do pregão eletrônico 3/2015;

9.5.3. caso continue havendo a necessidade do serviço objeto do contrato mencionado no item supra, promova, durante sua vigência atual, a realização de novo procedimento licitatório para a contratação do referido serviço, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar ao Tribunal

EM BRANCO

as medidas adotadas;

9.6. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro sobre as seguintes falhas identificadas no pregão eletrônico 3/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1. inabilitação irregular da empresa Antonelly, em desacordo com os arts. 30 e 41 da Lei 8.666/1993, c/c item 6.1 do edital, c/c jurisprudência do TCU (Acórdãos 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, do Plenário, e 744/2015, da 2ª Câmara), uma vez que a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra;

9.6.2. rejeição sumária da intenção de recurso, em afronta aos arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, c/c art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, c/c item 16.3.1 do edital, c/c jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.542/2014, 694/2014, 1.929/2013, 1.615/2013, 518/2012, 169/2012 e 339/2010, todos do Plenário), uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão;

9.7. enviar cópia da presente deliberação ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro e às empresas Antonelly Construções e Serviços Ltda. e AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP;

9.8. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a unidade instrutiva monitore a deliberação.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Relatório:

Por registrar com propriedade as principais ocorrências havidas no andamento deste processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório a instrução do auditor responsável pela análise do processo (peça 38), *in verbis*:

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação da empresa Antonelly Construções e Serviços Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro (Dsei/ARN), vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, relacionadas ao Pregão Eletrônico 3/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de piloto fluvial. O valor orçado da contratação foi de R\$ 5.815.944,00 (peça 1).

HISTÓRICO

2. A empresa representante alegou, em síntese, o que segue (peça 1):

2.1. A abertura do Pregão Eletrônico 3/2015 se deu após um atraso de 49 minutos, o que já ensejaria sua suspensão, conforme subitem 10.1.3 do edital;

2.2. O Sr. Ivanilson Otero de Macedo, pregoeiro responsável pela condução do certame, recusou, de forma arbitrária e ilegal, duas intenções de recursos apresentadas, conforme registrado na ata do pregão.

2.3. A empresa declarada vencedora não atendeu ao subitem 14.4.5, alíneas 'b' e 'c' do edital, pois a partir da documentação apresentada não é possível aferir a adequabilidade das declarações solicitadas.

2.4. A vencedora enviou somente dois atestados de capacidade técnica, ambos de empresas privadas (possibilidade de serem empresas com as quais o licitante tenha relações de amizade).

2.5. Um dos atestados de capacidade técnica apresentado (peça 1, p. 11) é inidôneo, uma vez que não há referência da empresa que atesta, não há timbre, e o documento é assinado pela Sra. Renata Maquiné Gomes da Silva, que é sócia da empresa Maués Construções Comércio e Serviços Ltda. - ME, declarada vencedora do certame.

2.6. O outro atestado apresentado não atende à complexidade do objeto, uma vez que informa a prestação de serviços de três pilotos por três meses, enquanto o objeto do certame prevê a disponibilização de sessenta pilotos por doze meses (peça 1, p. 12).

3. Ao final, a representante pugnou pela inabilitação e declaração de inidoneidade da empresa vencedora, assim como pelo afastamento do pregoeiro da condução do certame em questão, por conduta antiética e ilegal quanto à negativa da intenção de recorrer.

4. Em instrução inicial (peça 3), entendeu-se estar presente o interesse público para atuação do TCU (conforme orientação do MMC 27/2014-Segecex) e concluiu-se que:

a) quanto ao atraso de 49 minutos para início do Pregão Eletrônico 3/2015, não se vislumbra prejuízo por parte dos licitantes, uma vez que o referido subitem 10.1.3 do edital determina apenas a suspensão da sessão quando houver desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, e, no caso em tela, a sessão sequer havia começado;

b) houve, de fato, a rejeição sumária de duas intenções de recurso, devidamente motivadas (licitantes S. Sales Ribeiro da Silva - ME e Antonelly Construções e Serviços Ltda), em desconformidade com o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e art. 26 do Decreto 5.450/2005, além da jurisprudência do TCU;

c) o atestado acostado à peça 1, p. 11, não pode ser aceito como comprovação de capacidade técnica, uma vez que não é expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo firmado por sócia da empresa declarada vencedora (peça 2, p. 2), contrariando o próprio item 14.5 do edital;

d) o segundo atestado apresentado (peça 1, p. 12) não contém sequer carimbo da empresa que supostamente forneceu o documento, ou mesmo reconhecimento de firma, além de relatar serviços prestados por três pilotos, no período de três meses, o que se encontra muito distante do objeto do certame, que busca o fornecimento de mão de obra de sessenta pilotos, por período inicial de doze meses;

e) a empresa Maués Construções Comércio e Serviços Ltda. - ME tem cadastrado como atividade econômica principal o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) referente a 'limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21400)', e como secundária 'Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81.29000)'.

4.1. Quanto ao pedido de medida cautelar, considerou-se presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, e ausente o *periculum in mora* reverso, sendo cabível, portanto, a adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*.

4.2. Ao final foi proposto, além da concessão da medida cautelar, a oitiva do Dsei Alto Rio Negro (Dsei/ARN) e da licitante vencedora, bem como a audiência do pregoeiro pela rejeição sumária de intenções recursais e pela habitação de empresa que não atendeu aos requisitos do edital.

4.3. A proposta recebeu anuência da titular da unidade técnica (peça 4).

5. O Ministro-Relator, em despacho (peça 7), divergiu da unidade técnica, argumentando que:

a) não há nos autos qualquer manifestação formal e motivada do Dsei/ARN acerca dos fatos;

FM FRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A Licitante ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão desta Pregoeira que classificou e habilitou a proposta comercial da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME, alegando, em síntese, que a Recorrida deixara de cumprir com a exigência editalícia acerca da comprovação de qualificação técnica (subitem 10.3.4 do Edital de Pregão nº 01/2018), porquanto os atestados de capacidade apresentados não tivessem feito menção à prestação de serviços específicos de biotério. Compulsando o referido subitem “10.3.4” do Edital de Pregão n.º 01/2018, verifica-se a exigência de comprovação de serviços semelhantes aos do objeto licitado, situação devidamente ratificada pelas declarações das laudas “305” a “308” do caderno administrativo, qual seja, a gestão de mão-de-obra. O procedimento de aceitação de gestão de mão-de-obra em situações análogas à presente encontra-se devidamente orientada pelas decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Contas da União, notadamente nos autos dos processos tombados sob os n.ºs 1168/2016, 553/2016, 1443/2014, 1214/2013, todos do Plenário. Aduziu, também, a Recorrente, que a proposta comercial apresentada pela Recorrida preveria o pagamento salarial inferior à média paga, perante o mercado, aos Técnicos de Biotério, fato que acabaria por impossibilitar a contratação de profissionais mais qualificados pela Universidade. Ocorre, todavia, que a realidade da situação em exame dá-se no sentido de que a função do Técnico em Biotério não possui regulamentação salarial, devendo os profissionais serem remunerados pelo Poder Público com base em atividades de mesmo gênero. Para a formação da proposta da Recorrida, verifica-se que essa utilizou a função de Preparador de Materiais Hospitalares, atividade que se entende guarda similitude com a de Técnico em Biotério, fato ensejador da regularidade na conduta licitatória. Em vista do exposto, vai conhecido e, no mérito, negado provimento ao recurso ora analisado, mantendo-se a classificação da PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIANA DUERREWALD,
Pregoeira da UFCSPA

EM BRANCO

Pregão Eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00001/2018

Às 09:52 horas do dia 16 de fevereiro de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. TIAGO PITREZ FALCAO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23103003992201721, Pregão nº 00001/2018.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Auxiliar de Serviços Técnicos**Descrição Complementar:** Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** serviço**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 173.592,9600**Situação:** Homologado

Adjudicado para: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME , **pelo melhor lance de** R\$ 107.000,0000 , **com valor negociado a** R\$ 106.999,9200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/02/2018 09:52:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, Melhor lance: R\$ 107.000,0000, Valor Negociado: R\$ 106.999,9200
Homologado	16/02/2018 09:52:26	TIAGO PITREZ FALCAO	

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o
Relatório**Voltar**

EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Pregão Eletrônico Nº 00001/2018

RESULTADO POR FORNECEDOR

10.439.655/0001-14 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Auxiliar de Serviços Técnicos	serviço	1	R\$ 106.999,9200	R\$ 106.999,9200

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natureza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Total do Fornecedor: R\$ 106.999,9200

Valor Global da Ata: R\$ 106.999,9200



Imprimir o
Relatório

Voltar

EM FRANCO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 19Fev18 NUMERO: 2018NE800059 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154032/15270 - FUND.UNIV.FED.DE.CIENC.DA SAUDE DE P.ALEGRE
CNPJ : 92967595/0001-77 FONE: (051)33038700,33039000,33038707
ENDERECO : RUA SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90050-170

CREDOR : 10439655/0001-14 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
ENDERECO : ALVARO COSTA 14 CENTRO
MUNICIPIO : 8815 - RIO GRANDE UF: RS CEP: 96201-560
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PREGão 01/2018 PROC ORIGEM: 2018PR00001

CLASS : 1 26284 12364208020RK0043 108458 8100000000 339037 000000 M20RKG0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AM. RO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23103003992201721
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 106.999,92
CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 106.999,92
VALOR DO SEQ. : 106.999,92

AUXILIAR DE SERVICOS TECNICOS
000025631

Pr. cação de serviços terceirizados de (2) dois Técnicos de Biotério, de natu
reza contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no T
ermo de Referencia.

T O T A L : 106.999,92

LEANDRO M. SILVA DE SOUZA
ORDENADOR

TOMÁS HICKMANN
GESTOR FINANCEIRO

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 10.439.655/0001-14 Validade do Cadastro: 26/06/2018
Razão Social / Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Domicílio Fiscal: 88153 - Rio Grande RS
Unidade Cadastradora: 154042 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Atividade Econômica: 9529-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: rua doutor alvaro costa 14 - Rio Grande - RS
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do Histórico)
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 05/06/2018

FGTS Validade: 25/03/2018

INSS Validade: 05/06/2018

Trabalhista Validade: 26/08/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/03/2018

Receita Municipal Validade: 05/03/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 1.22; LG = 1.19; LC = 2.92

Patrimônio Líquido: R\$ 757.167,90

EM PRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA
FL(S) 360
[Assinatura]

**CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A
EMPRESA PEDRO REGINALDO DE
ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 001/2018, HOMOLADO PELA REITORIA
DA UFCSPA EM 16-02-2018.**

PRÊAMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa nº 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia nº 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas nºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Descrição/Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Anual (2 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério - (2 técnicos)	R\$ 106.999,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços ora contratados, dentro do horário e condições determinadas pela **UFCSPA**, nos locais estabelecidos pela **UFCSPA**, obedecendo às cláusulas constantes deste contrato, bem como as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 001/2012**, e em sua proposta datada de **25-01-2018**.

[Assinaturas]

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro – A descrição resumida do cargo consiste em manejar e cuidar da saúde de animais de biotério; auxiliar em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparar o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitorar as condições ambientais e físicas do biotério; descartar material biológico; operar máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

I) Atividades Específicas:

- a) Manejar animais envolvendo a higiene, contação, sexagem e separação de animais;
- b) Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo ministrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- c) Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- d) Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- e) Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infra-estrutura.
- f) Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes a atividade;
- g) Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- h) Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFCSPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- i) Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.
- j) Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO-3201-05.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I) Requisitos:

- a) Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (bioterismo/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde;
- b) Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada;

II) Uniformes:

- a) Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

b) A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador.

c) É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFCSPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.

c) O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue à contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME – quantidade por mês/semestre/ano

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre

III) Equipamentos de Proteção Individual:

a) Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA;

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

b) O fornecimento de EPI'S fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



c) Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos com a aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

IV) Carga Horária e quantitativo de técnicos:

a) Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 3;

b) A carga horária será de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados;

c) As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável à categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas à empresa contratada mediante formalização junto à UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

d) Demais parâmetros mínimos estipulados para a execução dos serviços a serem obedecidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, referentes a **Riscos Ambientais, Equipamentos e Boas Práticas Ambientais**, constam no item 5 do Termo de Referência (Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços) e seus respectivos subitens.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de doze (12) meses, para vigor da assinatura, permitindo-se a prorrogação na forma da Lei Federal 8.666/93, podendo, entretanto, ser resiliado pela UFCSPA, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie por

Assinaturas manuscritas

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



motivo de rescisão.

Parágrafo Primeiro - Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço, expedida e assinada pela autoridade máxima CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

Parágrafo Terceiro - Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 8.916,66 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser alterado em seus quantitativos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93. c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta CONTRATADA, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajustes dos insumos pelo IGP-M observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última repactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Parágrafo Único - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à **CONTRATANTE** para exame e decisão final.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (**CONTRATADA**).

Parágrafo Quarto - É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

EM BRANCO

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo Sexto - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

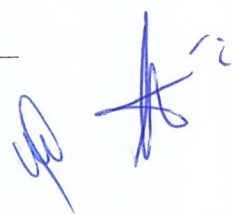
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Quarto - No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Quinto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Quinto anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sétimo - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados;

II) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário;

III) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários;

VII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII) Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



IX) Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta;

X) Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XI) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XII) Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto;

XIII) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

XIV) Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;

XVII) Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários;

XVIII) Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso;

XIX) Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XX) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas à empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês;

XXIV) Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência;

XXV) Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer à UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria;

XXVI) Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;

XXVII) Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

XXVIII) Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLTI/MPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA;

XXIX) Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultada a utilização de ponto em formato não eletrônico (desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA;

XXX) Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros;

XXXI) Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências

EMERDANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

XXXII) Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXIII) Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013;

XXXIV) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XXXV) Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.

XXXVI) Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida no Termo de Referência.

XXXVII) Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;

XXXVIII) Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades prevista na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscal da administração, for julgada inconveniente.

XXXIX) Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:

- a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião;
- b) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;
- c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes a Segurança do Trabalho;
- d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;
- e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato;
- f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado;
- g) fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;
- i) entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa à seguridade social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho-CAT, relação anual de informações sociais-RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA;
- k) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmos, independentemente de solicitação escrita da contratada: atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho-CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função. Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA;
- l) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos;
- m) substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;
- n) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços;
- o) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:
- 1) possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho-SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
 - 2) apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;
 - 3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

XL) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: (a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo às recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;

XLI) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atentar: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção;

XLII) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa;

XLIII) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.

XLIV) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados-UFCSPA.

XLV) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

XLVI) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.

XLVII) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes de trabalho.

XLVIII) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



XLIX) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.

L.) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.

LI) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.

LII) Cumprir a legislação e normas relativas às Boas Práticas Ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.

LIII) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.

LIV) Apresentar ao fiscal do contrato e à Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços;

LV) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.

LVI) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.

LVII) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.

LVIII) Deverá ser apresentado o Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.

LVIX) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessão efetiva da contratação.

LX) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/MPOG.

LXI) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/MPOG.

EM BRANCO

LXII) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.

LXIII) As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes do Termo de Referência e das demais especificações da contratação;
- c) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida, o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação;

Parágrafo Segundo - A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sétimo - A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis;

b) Advertência;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas;

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Décimo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas "a" a "d" das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, incumbindo exclusivamente à **CONTRATADA**, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da **UFCSPA** e a terceiros.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Segundo – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da **CONTRATADA**, em que haja sentença condenatória à **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir, à **UFCSPA**, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes do presente processo licitatório, correrão à conta do Orçamento da União e da **UFCSPA** previstos no para o exercício de 2018, consignados, assim classificados: Programa de Trabalho 12364208020RK0043, Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.3.90.37, garantida pela Note de Empenho nº 2018NE800059 Fonte 8100000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pela parte **CONTRATANTE** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 05 de março de 2018.

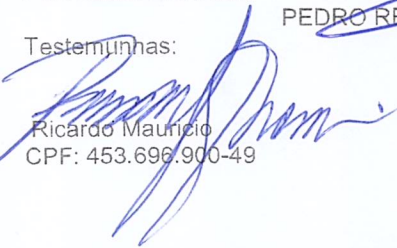
Pela **CONTRATANTE**:


LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:


PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Testemunhas:


Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49


Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87

EM BRANCO



Assunto: Re: Funcionários Biotério

De: Ricardo Mauricio <mauricio@ufcspa.edu.br>

Data: 23/03/2018 16:59

Para: joanaf@ufcspa.edu.br

Boa Tarde Joana,

Já foi solicitado para a PROAD, a portaria de fiscalização, bem como a Ordem de Execução de Serviços, para o dia 02-04-2018.

Atenciosamente,

Ricardo Mauricio

Gestão de Contratos da UFCSPA

(51) 3303-8711

Em 23/03/2018 16:57, joanaf@ufcspa.edu.br escreveu:

Boa Tarde,

Solicito que se iniciem os trabalho dos novos técnicos em Biotério contratados partir do dia 02 de abril de 2018.

Att,

Joana Fisch

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº. 017, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Designa servidores para fiscalização do contrato de prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério para a UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, **Fernanda Bastos de Mello**, matrícula Siape nº. 1478323, Professora Adjunta, CPF: 769.212.470-15, como TITULAR e **Joana Fisch**, matrícula Siape nº. 2068452, Médica Veterinária, CPF: 006.839.420-93, como SUBSTITUTA, para exercerem a fiscalização do contrato de prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua, no Biotério da UFCSPA, a serem realizados pela empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME, conforme contrato nº 09/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2018/PROAD/UFCSPA

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento às disposições do contrato nº 09/2018, processo de nº **23103.003992/2017-21**, autoriza a Empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 10.439.655/0001-14, a dar início em 02/04/2018, à prestação dos serviços, à prestação dos serviços, objeto do contrato.

Porto Alegre, 27 de março de 2018.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



Assunto: Re: Ordem de Execução de Serviço + Solicitação da Garantia contratual

De: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>

Data: 28/03/2018 08:56

Para: Ricardo Mauricio <mauricio@ufcspa.edu.br>

Bom dia

Recebido.

irei agilizar a garantia contratual.

Roze

Em 27 de março de 2018 16:12, Ricardo Mauricio <mauricio@ufcspa.edu.br> escreveu:

Prezados,

Segue em anexo a Ordem de Execução de Serviço do Contrato nº09/2018 - Informamos que a via original ficará disponível para retirada, na Ges Aproveitando este, solicitamos a apresentação da garantia contratual,

Atenciosamente,

Ricardo Mauricio
UFCSPA-Gestão de Contratos
Fone: (51) 3303-8711

--

Phenix

Contato: (53) 3035-5456 / (53) 3045-0077 / (53) 3230-0756

Whatssap (53) 98121-6019

Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 CEP: 96201-560 Rio Grande - RS

Horário de expediente: 08:00 até 12:00 e da 13:30 até 17:30 seg. - sex.

EM BRANCO



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.21.706-3	75918689	65 7591868-9

SEGURADO : FUND UNIV FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE P ALEGRE
ENDEREÇO : R SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90050-170
CNPJ/CPF : 92.967.595/0001-77

TOMADOR : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME
ENDEREÇO : RUA ALVARO COSTA, 14 - CENTRO - RIO GRANDE/RS CEP: 96201-560
CNPJ/CPF : 10.439.655/0001-14

CORRETOR : PORTUSIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA **SUSEP: 71631J SUSEP OFICIAL: 10.0716731**

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R\$ 7.383,00	02/04/2018	02/07/2019

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do Contrato nº 09/2018, para a prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº 23103.003992/ 2017-21 e Ordem Execução de Serviço nº 07/2018/PROAD/UFCSPA.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC. PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional TRABALHISTA: até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Cláusula Especial:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

Esta apólice possui cobertura adicional para Ações Trabalhista e Previdenciárias, conforme condições especiais anexas.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SÃO PAULO, 03 DE ABRIL DE 2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Marcelo Picanço N° de Série do Certificado: 687ee78f110b5801 Data e Hora: 03/04/2018 10:53
Marcos Loução N° de Série do Certificado: 7937c22ac12db20f Data e Hora: 03/04/2018 10:53

Marcelo Picanço
Marcelo Picanço

Marcos Loução
Marcos Loução

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

EM BRANCO



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	0775.21.706-3	75918689	65 7591868-9	

SEGURADO : FUND UNIV FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE P ALEGRE

ENDEREÇO : R SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90050-170

CNPJ/CPF : 92.967.595/0001-77

TOMADOR : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME

ENDEREÇO : RUA ALVARO COSTA, 14 - CENTRO - RIO GRANDE/RS CEP: 96201-560

CNPJ/CPF : 10.439.655/0001-14

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862018002107750007063000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia

EM BRANCO



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.21.706-3	75918689	65 7591868-9

SEGURADO : FUND UNIV FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE P ALEGRE
ENDEREÇO : R SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90050-170
CNPJ/CPF : 92.967.595/0001-77

TOMADOR : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME
ENDEREÇO : RUA ALVARO COSTA, 14 - CENTRO - RIO GRANDE/RS CEP: 96201-560
CNPJ/CPF : 10.439.655/0001-14

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R\$ 7.383,00	R\$ 119,57
ADICIONAL TRABALHISTA	R\$ 7.383,00	R\$ 59,79

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	7.383,00
Prêmio Líquido.....: R\$	179,36
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: BOLETO

Parcela	Vencimento	Valor
1	23/04/2018	R\$ 179,36

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666.93.
Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840** (Gde. São Paulo) **4004-2800** (Demais Capitais) e **0800 727 8005** (Demais localidades) Ouvidoria: **0800 727 1184**

EM BRANCO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I - processos administrativos;
- II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da

caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

EM BRANCO

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando

coubarem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

EM BRANCO

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item

7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou **V** - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo certo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/635	13	195/635	73
30/635	20	210/635	75
45/635	27	225/635	78
60/635	30	240/635	80
75/635	37	255/635	83
90/635	40	270/635	85
105/635	46	285/635	88
120/635	50	300/635	90
135/635	56	315/635	93
150/635	60	330/635	95
165/635	66	345/635	98
180/635	70	365/635	100

EM BRANCO



16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: denuncia@portoseguro.com.br.

EM BRANCO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.2.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EM BRANCO

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

EM BRANCO

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018
TEX. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.

DO OBJETO
Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao
Pregão eletrônico nº 01/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado
pelo Fornecedor Beneficiário, EVOLUÇÃO PET - COMERCIO
DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA BANHO/TOSA E
VETERINARIA LTDA.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo
prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.017885/2017-40.
Valor Global: R\$ 34.941,50 (Trinta e quatro mil, novecentos e
quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2018.
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora da UFAC

VALDEMIR PIMENTEL FRANCO
Representante da Empresa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018
TEX. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.

DO OBJETO
Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao
Pregão eletrônico nº 01/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado
pelo Fornecedor Beneficiário, PREVIX - PRODUTOS PATA
SAÚDE LTDA.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo
prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.017885/2017-40.
Valor Global: R\$ 19.676,70 (Dezenove mil, seiscentos e setenta e
seis reais e setenta centavos)

Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2018.
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora da UFAC

DIRCEU LUIZ MORI
Representante da Empresa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018
TEX. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.

DO OBJETO
Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao
Pregão eletrônico nº 01/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado
pelo Fornecedor Beneficiário, A&C COMERCIAL LTDA.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo
prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.017885/2017-40.
Valor Global: R\$ 89.265,83 (Oitenta e nove mil, duzentos sessenta e
cinco reais e oitenta e três centavos)

Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2018
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora da UFAC

AYRES PEREIRA DA SILVA
Representante da Empresa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103003992201721
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P.
CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS FAGUNDES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços
terceirizados de Técnicos de Biotério. Fundamento Legal: Lei Federal
8.666/93. Vigência: 05/03/2018 a 04/03/2019. Valor Total:
R\$106.999,92. Fonte: 8100000000 - 2018NE800059. Data de
Assinatura: 05/03/2018.

(SICON - 17/04/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103007347201787.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P.
CNPJ Contratado: 10663782000100. Contratado: WECOM
COMERCIO DISTRIBUICAO E -SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a
prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e
corretiva da central telefônica, marca Ericsson, modelo MD-10
instalada na UFCSPA. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte:
8100000000 - 2018NE800054. Data de Assinatura: 27/03/2018.

(SICON - 17/04/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 154032

Número do Contrato: 6/2017.
Nº Processo: 2310300033201753.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P.
CNPJ Contratado: 11182905000146. Contratado: DALVA
AGUIAR NASCIMENTO - Objeto: Prorrogação do do contrato
original por mais 12 meses, a vigor de 27-03-2018 à 26-03-2019.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 27/03/2018
a 26/03/2019. Data de Assinatura: 16/03/2018.

(SICON - 17/04/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 154032

Número do Contrato: 18/2016.
Nº Processo: 23103002345201611.
PREGÃO SISPP Nº 18/2016. Contratante: FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P.
CNPJ Contratado: 10859014000119. Contratado: ONDREPS RS
LIMPEZA E SERVICOS -ESPECIAIS LTDA. Objeto: Proceder a
supressão de 03 auxiliares de Biotério a partir do dia 31-03-2018.

(SICON - 17/04/2018) 154032-15270-2018NE800001

EDITAL Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2018 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL NO PSSPS-2018.1/UGFD - 2ª FASE

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UGFD) tendo em vista as disposições dos incisos
IV e X do artigo 2 da Lei nº 8.745/1993 e respectivas alterações, o contido no Edital de Abertura CCS nº 06 de 05/03/2018 relativo
ao Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto da UFGD, resolve:
1. HOMOLOGAR, o Resultado Final no PSSPS-2018.1/UGFD - 2ª Fase, nos termos da legislação vigente.

LIANE MARIA CALARGE

ANEXO I

Inscrição	Candidato	Área	Situação
FACE			
2018103000933	FERNANDA EVILIN DE JESUS FORTUNATO LIMA	Contabilidade Geral	1ª
2018103000950	GABRIELA BORGES SILVEIRA		2ª
2018103000901	GISELAINÉ NOGUEIRA SILVA RANZI		3ª
FACT			
2018103000905	JOICE MENEZES LUPINETTI	Educação em Química	1ª
2018103000927	AMANDA MARTINS QUEIROZ		Reprovado
2018103000936	ADRIELLI MACHADO ALVES	Ensino de Física	1ª
2018103000913	PAULA ANDREA NASCIMENTO BORGES		2ª
2018103000917	THAIS IZIDA	Física Geral	1ª
2018103000957	NICOLAZ BORDAN ARANHA		2ª
FAED			
2018103000947	CAROLINE ARNALDO ORTIZ	Educação Física Escolar II	1ª
2018103000926	CLAUDEMIR DANTES DA SILVA		1ª
2018103000934	EVALLY SOLAINE DE SOUZA RODRIGUES		2ª
2018103000946	LUANA ALMEIDA AYALA		3ª
FAEN			
2018103000935	MIRIAN LUISA FARIA FREITAS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	1ª
2018103000908	LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR		Reprovado
2018103000942	GISELE FERNANDA ALVES DA SILVA		Ausente
2018103000916	KATHERINE KANEDA MORAES	Engenharia de Operações e Processos da Pro- dução	1ª
2018103000922	GUILHERME RANGEL DE LIMA	Materiais e Processos de Fabricação	1ª
FAIND			
2018103000951	DAIANE LIMA DOS SANTOS	Políticas Públicas e Educação do Campo	1ª
2018103000938	SANTIERRE LUIS KREWER SOIT		Reprovado
FCBA			
2018103000928	MORYQUE PALAGANO DA ROCHA	Análise ambiental do meio físico: água, atmosfera e clima, e mineralogia	1ª
2018103000919	THAYNE DANIEL SCHMIDT ZOLIN		2ª
2018103000923	PAULA DOS SANTOS DA ROCHA	Morfofisiologia Humana e Biofísica	1ª
2018103000907	MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS NETO		2ª
2018103000918	CARLOS FABIANO CAIATO		3ª
2018103000909	CRISTIANE BEZERRA DA SILVA		Reprovado
2018103000902	ADRIANA ARAUJO DE ALMEIDA		Ausente
FCH			
2018103000941	DIOGENES EGIDIO CARIAGA	Antropologia / Ciências Sociais	1ª
2018103000944	MONIQUE FRANCELLE CASTILHO VARGAS	História, Cultura e Diversidade Étnico-racial	1ª
2018103000931	FERNANDO DE CASTRO ALEM	História Antiga - História Medieval	1ª

EM BRANCO

GC/2018

Porto Alegre, 07 de maio de 2018.

Ao
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Repactuação dos Valores Contratuais do Contrato nº 09/2018.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente processo para que seja feita a análise e parecer acerca da requisição de repactuação de valores contratuais efetuada pela empresa **PEDRO REGINALDO FARIA DE ALBERNAZ ME**, referente aos terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA. O pedido de repactuação e reajuste decorre da fixação de novos valores das tarifas do vale transporte de Porto Alegre, bem como de novos valores salariais e demais benefícios, conforme CCT de 2018.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio
Gestão de Contratos

EM BRANCO



DECRETO Nº 19.949, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

**Fixa tarifa para o transporte coletivo por ônibus
do Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 19.635, de 29 de dezembro de 2016,

Considerando as disposições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2015 e os respectivos contratos de concessão celebrados;

considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Reajuste Ordinário no processo sob nº 18.16.000003021-8, que apurou a tarifa técnica de R\$ 4,4925 (quatro reais e quatro mil, novecentos e vinte e cinco décimos de milésimos de centavos);

considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Reajuste Extraordinário no processo sob nº 18.16.000003528-7, que apontaram o cabimento de redução tarifária de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) na tarifa a ser fixada no presente Decreto, em decorrência da aplicação do Decreto nº 19.803, de 27 de julho de 2017, e

considerando a aprovação dos cálculos de reajuste ordinário e extraordinário pelo Conselho Municipal dos Transportes Urbanos (COMTU),

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da tarifa única dos serviços de transporte coletivo por ônibus fica estabelecido em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e o do passe escolar em R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).

EM BRANCO



Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 13 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

EM BRANCO

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto alegre

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME, inscrita no CNPJ 10.439.655/0001-14, situada a Rua Dr. Álvaro Costa, 14 , na cidade de Rio Grande-RS, vem por meio deste, solicitar a repactuação de preços na prestação de serviços do contrato 09/2018, por motivo de reajuste salarial, demais benefícios conforme CTT e vale transporte retroativos a janeiro de 2018.




Catia Lusía Fernandes Fagundes

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2018

EM BRANCO



A			
CNPJ 10.439.655/0001-14			
Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560			
Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593			
Email: phenix.solucoes@gmail.com			
Planilha de Custo e Formação de Preços			
Contrato 09/2018			
Nº do processo:			
Licitação nº:			
Dia:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/04/2018	
B	Município/UF	Porto Alegre/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	Sindicato de Asseio	
D	Número de meses de execução contratual	12	
ANEXO ----- A			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Biotério	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.268,08	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preparador de material hospitalar	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-base	44	1.268,08
B	Adicional Insalubridade	1.268,08 40,00%	507,23
C	Súmula TST 444		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Hora Extra 50%		0,00
G	Pagamento Feriados		92,22
H	Outros		0,00
Total da Remuneração			1.867,54
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A			
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de	R\$ 4,30	147,52
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	18,0%	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R\$ 16,00 R\$ 352,00	288,64
C	Auxílio-Lanche (incluso CCT 2018 para sábados)	18,0%	
D	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R\$ 8,00 R\$ 32,00	26,24
E	Seguro Social Familiar		12,60
F	Outros (Cesta Básica)		
Total de Benefícios Mensais e Diários			475,00
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		75,00
B	Materiais		96,33
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			171,33
Nota: Valores mensais por empregado			

2

EM BRANCO

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	373,51
B	SESI ou SESC	1,50%	28,01
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,68
D	INCRA	0,20%	3,74
E	Salário educação	2,50%	46,69
F	FGTS	8,00%	149,40
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho -	1,00%	18,68
H	SEBRAE	0,60%	11,21
TOTAL		34,80%	649,90
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário		Valor (R\$)
A	13º Salário		155,57
Subtotal			155,57
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário		54,14
TOTAL			209,70
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		1,31
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,46
TOTAL			1,76
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		9,37
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		0,75
C.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		4,48
D	Aviso-prévio trabalhado		32,68
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		11,37
F.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado		88,90
TOTAL			147,55
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias		225,97
B	Ausência por doença		25,94
C	Licença-paternidade		0,39
D	Ausências legais		5,19
E	Ausência por acidente de trabalho		0,61
F	Outros (especificar)		
Subtotal			258,09
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		89,82
TOTAL			347,91

g

EM BRANCO



Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	649,90
4.2	13º salário	209,70
4.3	Afastamento maternidade	1,76
4.4	Custo de rescisão	147,55
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	347,91
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		1.356,83

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)			
A	Custos Indiretos	10,5000%	406,42
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)			
B	Lucro	6,2538%	267,48
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)			
C	Tributos		4.544,58
C.1	Tributos Federais (especificar)		-
a)	Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	149,25
b)	PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	32,34
	IRPJ e CSLL		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
C.3	Tributos Municipais (especificar):		-
a)	ISS	5,00%	248,75
TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS			1.104,22
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	430,33

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

ANEXO -----B

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.867,54
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	475,00
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e	171,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.356,83
Subtotal (A + B + C + D)		3.870,69
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.104,22
Valor total por empregado		4.974,91

ANEXO -----C

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R\$ 4.974,91	1	R\$ 4.974,91	2	R\$ 9.949,82
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)					R\$ 9.949,82

ANEXO -----D

Valor global da proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Valor mensal do serviço	R\$ 9.949,82
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta	R\$ 119.397,84

4

EM BRANCO

[Imprimir](#) [Salvar](#)**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000012/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084352/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020596/2017-76
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO BELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quarai/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuipe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chui/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança Do Sul/RS, Eugênio De Castro/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS,

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

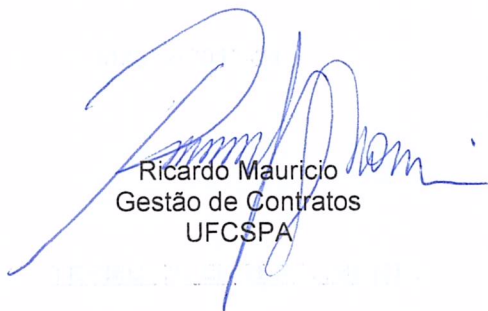
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Processo Administrativo nº 23103.003992/2017-21

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo, Contrato nº 09/2018, encerra o seu volume II, nesta página, de número 400 - A.

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.



Ricardo Mauricio
Gestão de Contratos
UFCSPA

EM BRANCO